

MODELO DE CONTRATO TURN KEY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [...].

As partes a seguir qualificadas celebram o presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATO**.

De um lado, **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“LIGHT”)**, com sede na Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP: 20.080-002, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados; e,

de outro lado; **[NOME DA CONTRATADA] (“CONTRATADA”)**, com sede na **[ENDEREÇO COM CEP], [CIDADE], [ESTADO]**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **[CNPJ/ME]**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;

quando em conjunto denominadas como **“PARTES”** e individualmente como **“PARTE”**;

CONSIDERANDO que foi celebrado em **[DATA – mês por extenso]** entre a **LIGHT** e o **[NOME DO CLIENTE] (“CLIENTE”)** o Termo de Cooperação Técnica nº **[Nº DO TERMO]**, referente ao Projeto de Eficiência Energética **“[NOME DO PROJETO]”** a ser implementado nas instalações do **CLIENTE**;

CONSIDERANDO que para a execução do referido projeto é necessária a contratação de uma empresa especializada para tal fim;

resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços nº **[...]** (**“CONTRATO”**) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **CONTRATO**, as siglas, vocábulos ou expressões abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da **ANEEL**;
- (iii) **PROPEE**: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa **ANEEL** nº 920, de 23 de fevereiro de 2021;
- (iv) **CPP**: Chamada Pública de Projetos. Mecanismo prioritário de captação de projetos de consumidores, selecionados por critérios definidos pela **ANEEL**, para o uso dos recursos do **PEE**;
- (v) **CLIENTE**: Consumidor da concessionária que irá receber o resultado final do benefício do **PROJETO** executado pela **CONTRATADA**;

- (vi) **EDITAL:** Instrumento que estabelece as regras de participação na **CPP** de acordo com os critérios de concorrência da **ANEEL** e da **LIGHT**;
- (vii) **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA:** Habilitação legal da representação do **CLIENTE** pela **CONTRATADA** como proponente e para a assinatura do **CONTRATO** e execução do **PROJETO**;
- (viii) **PROJETO:** Instrumento minimamente composto por: (i) diagnóstico energético, relatório inicial e planilha para carregamento inicial na base **OPEE/ANEEL**; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) M&V inicial e final; (vii) treinamento e capacitação; (viii) relatório final, planilhas para carregamento final na base **OPEE/ANEEL** e **DATABOOK** e (ix) garantias, obrigações legais e certificações, de acordo com a Proposta de Projeto – Anexo II;
- (ix) **RCB:** Relação Custo-Benefício;
- (x) **M&V:** Medição e Verificação da Performance, conforme **PIMVP**;
- (xi) **PLANO DE M&V:** Documento contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o Capítulo 5 do **PIMVP**;
- (xii) **PIMVP:** Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, preparado pela EVO (“Efficiency Valuation Organization”);
- (xiii) **CONTRATADA:** Empresa escolhida pelo **CLIENTE** e devidamente autorizada pelo mesmo através de **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA** (Anexo I) para a execução total do **PROJETO** nos modelos requeridos pela **ANEEL** por meio da prestação de serviços na modalidade *turn key*;
- (xiv) **[ESPECÍFICO – caso haja contrapartida de terceiros] TERCEIROS:** Contratados, subcontratados ou parceiros da **CONTRATADA**, responsáveis por parte ou pelo recurso total da contrapartida do **PROJETO**;
- (xv) **PRODUTOS:** Materiais, equipamentos e/ou ferramentas necessários à execução do **PROJETO**;
- (xvi) **SERVIÇOS:** Planejamento, relatórios, controles e demais ações correlatas para a viabilização da execução e implantação do **PROJETO** sempre atendendo as diretrizes estabelecidas no **PROPEE** e no **EDITAL** da **LIGHT**;
- (xvii) **DATABOOK:** Documento padrão de encerramento de projetos contendo no mínimo o histórico do projeto, documentação técnica completa e *as built*;
- (xviii) **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO:** Documento pelo qual o **CLIENTE** declara receber o **PROJETO** concluído por parte da **CONTRATADA** e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a **LIGHT**;
- (xix) **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

- (xx) **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** Documento pelo qual o **CLIENTE** e a **LIGHT** pactuam a implementação do **PROJETO** com recursos financeiros oriundos do **PEE**, com a execução de ações de eficiência energética por parte da **CONTRATADA**;
- (xxi) **OPEE:** Observatório do Programa de Eficiência Energética. É uma plataforma em nuvem que auxilia a **ANEEL**, as empresas distribuidoras de energia e demais interessados no acompanhamento e gestão do Programa de Eficiência Energética – PEE. Site: <https://www.siasc.org.br/webOpee/>.

Os vocábulos e expressões definidos acima e em outras partes do **CONTRATO**, quando grafados no singular incluem o plural e vice-versa. Casos omissos serão avaliados a critério da **LIGHT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços na modalidade *turn key* pela **CONTRATADA**, doravante denominados simplesmente **SERVIÇOS**, para realização do Projeto “[**NOME DO PROJETO**]”, doravante denominado “**PROJETO**”, conforme detalhamento descrito no Anexo II, visando o aprimoramento da eficiência energética da(s) seguinte(s) unidade(s) do **CLIENTE**:

- [**NOME DA INSTALAÇÃO “1” OBJETO DO CONTRATO**], com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) [**ENDEREÇO**], [**BAIRRO**], CEP: [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...];
- [**NOME DA INSTALAÇÃO “n” OBJETO DO CONTRATO**], com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) [**ENDEREÇO**], [**BAIRRO**], CEP: [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...].

1.1.1. Os **SERVIÇOS**, que serão executados em conformidade com o Cronograma Físico - Anexo III. estão detalhados no Anexo II e compreendem: (i) diagnóstico energético diagnóstico energético, relatório inicial e planilha para carregamento inicial na base OPEE/ANEEL; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) M&V inicial e final; (vii) treinamento e capacitação e (viii) planilhas para carregamento final na base **OPEE/ANEEL**, relatório final e **DATABOOK** do **PROJETO**, apresentando as respectivas garantias legais e certificações.

1.1.2. Inclui-se, ainda, no objeto do **CONTRATO**, [o fornecimento de ...] (caso aplicável), testes e comissionamento, treinamento de pessoal, bem como o fornecimento e transporte de **PRODUTOS** relacionados no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Os Anexos a seguir relacionados integram o presente **CONTRATO**:

- (i) Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT**, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (ii) Acordo de Responsabilidade Social, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iii) Políticas Corporativas, disponibilizadas no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iv) Anexo I – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância;
- (v) Anexo II – Proposta de **PROJETO**;

- (vi) Anexo III – Cronograma Físico;
- (vii) Anexo IV – Cronograma Financeiro;
- (viii) Anexo V – Planilha de Preços e Quantidades;
- (ix) Anexo VI – Relatório de Acompanhamento Mensal de Execução do **PROJETO**;
- (x) Anexo VII – Relação de Bancos e Seguradoras;
- (xi) Anexo VIII – Recibo Padrão **LIGHT**;
- (xii) Anexo IX – Diretrizes de Meio Ambiente;
- (xiii) Anexo X – Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho;
- (xiv) Anexo XI - Monitoramento das Atividades de Campo e Aplicação de Penalidades.
- (xv) **[ESPECÍFICO – caso seja utilizado veículos pela CONTRATADA]** Anexo XIII – Controle e Aspectos Técnicos Sobre Veículos;
- (xvi) **[ESPECÍFICO – caso seja utilizado veículos pela CONTRATADA]** Anexo XIV – Resolução do CONTRAN nº 26, de 22 de maio de 1998.

2.1.1. O disposto no texto do **CONTRATO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus Anexos e, entre estes últimos, será obedecida a ordem em que foram indicados no item 2.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **[Nº DE MESES - 12 ou 18 (projetos com fontes incentivadas)]** (**[Nº POR EXTENSO]**) meses após sua data de sua assinatura para a execução dos **SERVIÇOS**, ressalvando-se obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo, tais como, mas não se limitando a: execução de garantias, medições de sistema fotovoltaico, dentre outros requisitos para a perfeita execução do **PROJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor global do **PROJETO** é de R\$ **[VALOR]** (**[VALOR POR EXTENSO]**), sendo: (i) R\$ **[VALOR]** (**[VALOR POR EXTENSO]**) o valor referente ao investimento do **PEE (LIGHT)** e (ii) R\$ **[VALOR]** (**[VALOR POR EXTENSO]**) de contrapartida do **CLIENTE [ou de TERCEIROS]**. Os itens que compõem o valor global do **PROJETO** encontram-se detalhados no Cronograma Financeiro estabelecido no Anexo IV.

4.1.1. O valor referente ao investimento do **PEE (LIGHT)**, previsto no item 4.1 (i) acima, será dividido da seguinte forma:

- (i) R\$ **[VALOR]** (**[VALOR POR EXTENSO]**), referente à aquisição dos **PRODUTOS** e à realização dos **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** e especificados no **PROJETO** (Anexo II);
- (ii) R\$ **[VALOR]** (**[VALOR POR EXTENSO]**), referente aos custos com mão de obra própria, transporte, marketing e divulgação por parte da **LIGHT**, conforme detalhado na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo V).

4.2. Os **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** serão periodicamente medidos pela **LIGHT** e pagos mediante a apresentação obrigatória do Relatório de Acompanhamento Mensal de Execução do **PROJETO** - Anexo VI e de acordo com a Planilha de Preços e Quantidades - Anexo V, considerando as referidas retenções apresentadas no item 4.5 infra.

4.3. O valor do **CONTRATO** inclui todos os custos diretos, indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como aqueles relativos a quaisquer outras despesas necessárias à execução integral dos **SERVIÇOS**, ainda que tais custos tenham sido pagos pela **LIGHT** que terá, nesses casos, direito de reembolso junto à **CONTRATADA**.

4.4. O global do **PROJETO** é fixo e irrevogável, estando limitado aos valores previstos no item 4.1 supra.

4.5. A tabela a seguir apresenta os valores máximos por item e os respectivos percentuais de retenção. Os valores retidos serão pagos em uma única parcela que será liberada após a entrega do relatório final e do **DATABOOK** do **PROJETO** devidamente aceitos pela **LIGHT**.

Itens	Valores	Retenção	Retenção
	Máximos (R\$)	(%)	(R\$)
a- Diagnóstico energético	x,xx	20	x,xx
b- Projeto executivo	x,xx	20	x,xx
c- Medição e verificação – antes (<i>ex ante</i>)	x,xx	20	x,xx
d- Materiais e equipamentos	x,xx	0	x,xx
e- Execução dos serviços (instalação e gerenciamento)	x,xx	20	x,xx
f- Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	x,xx	0	x,xx
g- Medição e verificação – após (<i>ex post</i>)	x,xx	20	x,xx
h- Treinamento e capacitação	x,xx	0	x,xx
i - Relatório final e <i>databook</i> do projeto	x,xx	0	x,xx
TOTAL	x,xx		x,xx

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento serão considerados os **SERVIÇOS** prestados a cada 1 (um) mês, entre o primeiro dia do primeiro mês e o último dia do segundo mês do período de medição.

5.1.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia posterior ao término do período de medição, deverá ser apresentado à **LIGHT** o Relatório de Acompanhamento Mensal de Execução do **PROJETO** (conforme Anexo VI) expondo, de forma detalhada e comprovada, as ações realizadas no período entre o primeiro e o último dia do bimestre anterior acompanhado do respectivo e registro fotográfico das mesmas, suas despesas, a evolução comentada dos Cronogramas Físico e Financeiro previstos para o **PROJETO** (Anexos III e IV), aprovado e assinado pelo **CLIENTE**.

5.1.2. A **LIGHT** se pronunciará sobre a aprovação da medição e a liberação do pagamento parcial e/ou integral para despesas de **SERVIÇOS** realizados por parte da **CONTRATADA** após a análise dos documentos apresentados de forma completa, em até 15 (quinze) dias de seu recebimento, liberando a **CONTRATADA** a emitir os documentos de cobrança.

5.1.3. Os documentos de cobrança de **SERVIÇOS** deverão ser emitidos e entregues pela **CONTRATADA** através do Portal de Compras da **LIGHT**, no endereço eletrônico <https://websupply1.light.com.br>, entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de medição, após aprovação prévia e expressa da **LIGHT** e envio dos números de pedido e das folhas de registro que deverão constar nos referidos documentos de cobrança. Deverá ser enviada cópia da nota fiscal eletrônica e protocolo do

envio feito no Portal de Compras para o e-mail do gerente do **PROJETO** por parte da **LIGHT** no prazo de 5 (cinco) dias da entrega, caso contrário o pagamento será suspenso e a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa conforme previsto no item 12.1 a) infra.

5.1.4. Os documentos de cobrança referentes aos **SERVIÇOS** executados deverão ser apresentados uma única vez a cada mês

5.2. Para fins de pagamento dos **PRODUTOS** adquiridos pela **CONTRATADA** para execução do **PROJETO**, conforme previsto na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo V), deverá ser comprovada pela **LIGHT** a entrega dos mesmos no local de armazenamento sob a responsabilidade e guarda da **CONTRATADA**, após apresentação de Relatório de Medição Mensal de **PRODUTOS** – Anexo VI pela **CONTRATADA**.

5.2.1. Os documentos de cobrança dos **PRODUTOS** deverão seguir o formato do “Recibo Padrão **LIGHT**” (conforme Anexo VIII), devidamente assinados e atestado o recebimento pela **CONTRATADA**, [\[subcontratada, caso aplicável\]](#), acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e termos de garantia assinados pelo fornecedor. Os documentos de cobrança de **PRODUTOS** deverão vir separados da cobrança das despesas de **SERVIÇOS**. O(s) recibo(s) deverá(ão) ser emitido(s) e entregue(s), juntamente com a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is), após a aprovação prévia da **LIGHT** e conforme definido no item 5.2.2 abaixo.

5.2.2. Os documentos de cobrança dos **PRODUTOS** deverão ser emitidos diretamente pelo fabricante em nome do **CLIENTE**. Os **PRODUTOS** serão entregues junto com o documento de cobrança para o **CLIENTE**, sendo obrigatório o envio de nota fiscal eletrônica, junto com o recibo padrão em nome da **LIGHT**, devendo sua numeração ser sequencial, considerando todos os recibos emitidos para a **LIGHT** no mesmo ano, independentemente do **PROJETO**. A **LIGHT** será a responsável pelo pagamento dos documentos de cobrança faturados para o **CLIENTE**, desde que respeitadas as normas previstas nesta cláusula.

5.2.3. Nos documentos de cobrança dos **PRODUTOS** deverá constar o seguinte texto: “**Programa de Eficiência Energética da LIGHT - Resolução ANEEL n.º 920, de 23 de fevereiro de 2021 [ou a que vier substituí-la] - 8ª Chamada Pública de Projetos.**”

5.3. Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** e entregues à **LIGHT** conforme definido nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

5.3.1. Os documentos de cobrança de **SERVIÇOS** com protocolos concluídos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de medição serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento do período de medição pela **LIGHT**, observado o disposto nesta cláusula.

5.3.2. Os documentos de cobrança de **SERVIÇOS** com protocolos concluídos entre o 11º (décimo primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de medição serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de protocolo do envio feito no Portal de Compras, observado o disposto nesta cláusula.

5.3.3. Os documentos de cobrança dos **PRODUTOS** serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de medição da **LIGHT** (aprovação pela **LIGHT** do Relatório de Medição assinado pelo **CLIENTE**), observado o disposto nesta cláusula.

5.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente às sextas-feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa sexta-feira, o pagamento dar-se-á na primeira sexta-feira subsequente. Na hipótese de sexta-feira não ser dia útil, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

5.5. A emissão do documento de cobrança de **SERVIÇOS** está condicionada à conferência, medição dos **SERVIÇOS** e autorização de emissão pela **LIGHT**.

5.5.1. Os documentos de cobrança de **SERVIÇOS** deverão conter obrigatoriamente a descrição dos **SERVIÇOS**, a identificação completa de seu destinatário, a base de cálculo para efeitos de tributação, a alíquota dos tributos incidentes, a indicação do(s) Município(s) onde foram prestados, o código fiscal correspondente aos **SERVIÇOS** e o seguinte texto:

“Programa de Eficiência Energética da LIGHT, em observância à Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 [ou a que vier substituí-la], Contrato nº _____.”

5.5.2. Os documentos de cobrança deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos **PRODUTOS**, mão de obra de terceiros (detalhada), treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação e outros, conforme descrito no item 4.5 supra.

5.5.3. O recebimento do documento de cobrança não configura o aceite pela **LIGHT** dos **SERVIÇOS/PRODUTOS** nela descritos, os quais deverão ser confirmados pela sua fiscalização em forma e conteúdo para fins de pagamento.

5.6. Na hipótese da **LIGHT** ser nomeada substituta tributária, serão retidos os valores referentes ao pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS e de outros tributos incidentes, conforme as alíquotas dos respectivos Municípios, sendo este valor descontado do valor efetivamente devido à **CONTRATADA**.

5.7. Nos pagamentos efetuados pela **LIGHT** será efetuada a retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Programa de Integração Social - PIS, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como de outros tributos que venham a ser criados, nos percentuais estabelecidos na legislação vigente à época de ocorrência do respectivo fato gerador.

5.7.1. Na hipótese da **CONTRATADA** ser beneficiária de isenção ou de suspensão de exigibilidade de tributo por força de decisão judicial, ela deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, acerca da isenção ou, no caso de suspensão de exigibilidade, de certidão comprovando que o conteúdo da decisão judicial continua em vigor, juntamente de boleto atualizado de acompanhamento do processo judicial.

5.7.2. Para fazer jus à dispensa de retenção, a **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES ou qualquer regime tributário diferenciado, deverá apresentar juntamente com cada documento de cobrança declaração neste sentido, conforme modelo padrão da Secretaria da Receita Federal (SRF).

5.7.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **LIGHT** através do Sistema Gestão de Contratadas (GEIC), disponível em Plataforma *online*, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia em arquivo PDF, dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo exigido o comprovante de pagamento com autenticação bancária das guias de FGTS e INSS e seus respectivos relatórios, cópia da relação de empregados (RE) que prestam serviços a **LIGHT**, em arquivo com extensão.

RE. Caso a **CONTRATADA** não esteja em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, todo e qualquer pagamento a ela devido pela **LIGHT** será bloqueado, sendo certo que os créditos eventualmente retidos poderão, a exclusivo critério da **LIGHT**, serem utilizados no pagamento de tais obrigações, independentemente de ordem e/ou decisão judicial. O arquivo relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários é gerado pelo sistema de folha de pagamento e deverá ser enviado à **LIGHT**.

5.8. Com relação aos **SERVIÇOS** englobados pela Instrução Normativa do INSS, o percentual de retenção será de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos **SERVIÇOS** discriminados no documento de cobrança, ou outro percentual determinado em lei.

5.8.1. Caso na prestação dos **SERVIÇOS** seja utilizado algum **PRODUTO**, o seu valor, deverá ser discriminado no documento de cobrança, sob pena de retenção do percentual de 11% (onze por cento) ou de outro percentual determinado em lei, de acordo com o item 5.8 acima.

5.9. Ao percentual de retenção mencionado no item 5.8 supra, serão acrescidos 4 (quatro), 3 (três) ou 2 (dois) pontos percentuais, quando a atividade exercida pelo empregado da **CONTRATADA** o exponha a riscos ocupacionais (agentes nocivos) que possam resultar em aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente. Os percentuais de retenção e os prazos para aposentadoria especial se adequarão, automaticamente, às futuras disposições legais.

5.10. A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP distinta para a **LIGHT**, relacionando todos os empregados envolvidos na prestação dos **SERVIÇOS**, obrigando-se a apresentar cópia destes documentos e dos comprovantes de pagamento dos salários destes empregados, sempre que solicitados pela **LIGHT**, a seu exclusivo critério

5.10.1. A **CONTRATADA** fica dispensada de elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP distintas para a **LIGHT**, quando, comprovadamente, utilizar os mesmos empregados para atender a várias empresas, alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração dos empregados por tarefa ou por serviço contratado. Nestes casos específicos, a **CONTRATADA** deverá apresentar anexa à GFIP, relação dos empregados que prestaram serviço na **LIGHT**, e, sempre que solicitado a exclusivo critério desta última, comprovantes de pagamento dos salários destes empregados.

5.11. A **LIGHT** só efetuará o pagamento que corresponda aos **SERVIÇOS** executados e medidos e/ou **PRODUTOS** entregues e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos documentos de cobrança, a **LIGHT** poderá, à sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.12. Ocorrendo a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do **CONTRATO**, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

5.13. Ficam expressamente vedadas às operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste **CONTRATO** que necessitem de anuência da **LIGHT** ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

5.14. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** [\[ou subcontratada, quando aplicável\]](#), indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **LIGHT**, ficando vetada qualquer outra forma de pagamento inclusive boletos de cobrança bancária.

5.14.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** [\[ou subcontratada, quando aplicável\]](#) somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito e aprovado pela Gerência de Tesouraria da **LIGHT** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular a **CONTRATADA** [\[ou subcontratada, quando aplicável\]](#).

5.15. A **LIGHT** poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA** créditos que possua contra ela, mesmo de outros contratos dentro do âmbito do **PEE**, tais como, mas não limitados a: multas, descumprimento das diretrizes de **RCB** de Projetos do **PEE**, garantias de equipamentos, indenizações e valores referentes a **PRODUTOS** pertencentes à **LIGHT** extraviados ou danificados pela **CONTRATADA**.

5.15.1. Proporcionalmente, os valores devidos à **CONTRATADA**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações desta, especialmente as de natureza trabalhista, ambiental, previdenciária e tributária.

5.15.2. Caso os valores devidos à **LIGHT** forem superiores ao valor do documento de cobrança, a **CONTRATADA** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico possua junto à **LIGHT** em qualquer contrato vigente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- i) Realizar o **PROJETO** de acordo com o especificado no Anexo II;
- ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o **PROJETO**, responsável operacional pelos contatos e entendimentos necessários à execução do **PROJETO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone e e-mail;
 - a) O coordenador do **PROJETO** deverá ser o contato informado no item 18.1 – Assuntos Operacionais – e somente poderá ser substituído mediante requerimento por escrito aprovado pela **LIGHT** que deverá, obrigatoriamente, ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com toda documentação do profissional.
- iii) Designar um supervisor para o **PROJETO**, que permanecerá no local de execução do **PROJETO** até o término e o respectivo aceite do relatório final pela fiscalização da **LIGHT**.
 - a) Obrigatoriamente deve ser um engenheiro com comprovada experiência em acompanhamento de obras nos usos finais do referido **PROJETO**. Deve ser profissional qualificado com capacidade técnica para:
 - Atualizar cronogramas;
 - Atualizar desenhos e demais documentos do projeto executivo;
 - Emitir relatórios de atividades mensal e extraordinários a pedido da **LIGHT**;
 - Representar a **CONTRATADA** perante fiscalização da **LIGHT** em atividades rotineiras, esclarecendo dúvidas e adotando providências.

- b) Obrigatoriamente deverá ser apresentada à **LIGHT** a documentação profissional do supervisor no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do **CONTRATO** ou 5 (cinco) dias antes do início da execução do **PROJETO**, o que ocorrer primeiro;
- c) A critério da **CONTRATADA**, o coordenador do **PROJETO** pode acumular a função de supervisor, desde que devidamente formalizado junto à **LIGHT** e autorizado pela mesma.
- iv) Obter, às suas exclusivas expensas, todas as inscrições, licenças, inclusive ambientais (quando aplicável), anotações, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao **CREA/RJ**, autorizações e registros, inclusive junto ao **INSS**, devendo apresentar à **LIGHT** os comprovantes correspondentes no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do **CONTRATO** ou 5 (cinco) dias antes do início da execução do **PROJETO**, o que ocorrer primeiro;
- v) Apresentar à **LIGHT**, conforme Cronograma Físico - Anexo III do **CONTRATO**, o Plano de Medição e Verificação dos resultados do **PROJETO**, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **LIGHT**. Após a aceitação expressa e por escrito da **LIGHT**, a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do **PROJETO**, sob pena da **LIGHT** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1.1 (i) supra;
- vi) Prestar os **SERVIÇOS** nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico (Anexo III) ou em prazos acordados, por escrito, entre as **PARTES**;
- vii) Prestar os **SERVIÇOS** com integral observância do **PROJETO** (Anexo II), garantindo a boa qualidade dos mesmos e o cumprimento das normas contidas nos demais anexos, bem como as previstas na legislação em vigor;
- viii) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO**, bem como pelo cumprimento de Normas Regulamentadoras por empresas e empregados envolvidos na execução do **PROJETO**;
- ix) Comunicar imediatamente à **LIGHT**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação dos **SERVIÇOS**, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **CONTRATO**;
- x) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e indenizações que tiver pago em razão da execução dos **SERVIÇOS**;
- xi) Fornecer à **LIGHT** e ao **CLIENTE** desenhos na condição final, *as built*, para cada sistema que tenha sofrido intervenção, devidamente justificados, podendo ao seu critério entregá-los durante o andamento do **PROJETO**;
- xii) Fornecer **DATABOOK** do **PROJETO** em mídia magnética;
- xiii) Promover o treinamento, previamente aprovado pela **LIGHT**, para nivelar e habilitar a equipe do **CLIENTE** a fim de executar eficazmente a operação e manutenção dos equipamentos fornecidos. Os custos e despesas dos instrutores requeridos para a completa execução do(s) programa(s) de treinamento estão incluídos no preço total do **CONTRATO**, assim como todas as despesas referentes a passagens, hospedagens e alimentação;
- xiv) Impedir realização de descarga de **PRODUTOS** por pessoas que não estejam adequadamente vestidas e usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à atividade desempenhada;
- xv) Fornecer os EPI's previstos na legislação vigente e demais normas técnicas aplicáveis;
- xvi) Comunicar à **LIGHT**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente/incidente ocorrido durante a execução dos **SERVIÇOS**;

- xvii) Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **LIGHT** e a terceiros, decorrentes da execução dos **SERVIÇOS**, responsabilizando-se pelo ressarcimento à **LIGHT** de despesas decorrentes de obrigações da **CONTRATADA** que tenham sido por aquela suportadas incluindo, mas não se limitando a: questões judiciais e extrajudiciais, tais como, nas esferas trabalhista, previdenciária, tributária, cível e regulatória; bem como despesas acessórias, tais como honorários advocatícios e custas judiciais e/ou extrajudiciais, podendo a **LIGHT** reter os valores a serem pagos à **CONTRATADA** em razão dos **SERVIÇOS**, a fim de realizar a compensação respectiva. A **LIGHT** poderá reter tais valores do **CONTRATO**, ou de qualquer outro crédito que a **CONTRATADA** possua junto à **LIGHT**, caso o saldo do **CONTRATO** não seja suficiente para suprir o ressarcimento ora tratado;
- xviii) Responder por todo e qualquer dano ambiental e violação à legislação respectiva decorrente da execução dos **SERVIÇOS**, mesmo apurado após a finalização do **CONTRATO**, em consequência deste, arcando com toda e qualquer despesa e indenização, incluindo compensações ambientais e as despesas incorridas pela **LIGHT** relativa à contratação de profissionais para sua defesa, inclusive os encargos com os procedimentos judiciais e administrativos;
- xix) Indicar pessoa(s) para representá-la perante a **LIGHT**, antes, durante e após a execução do **CONTRATO**;
- xx) Permitir que a **LIGHT** acompanhe os **SERVIÇOS** e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos **SERVIÇOS** pela **LIGHT** não exonera a **CONTRATADA** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza, nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da **LIGHT** sobre os **SERVIÇOS**;
- xxi) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, informações, documentos e esclarecimentos técnicos relativos à execução do **CONTRATO**;
- xxii) Remover lixo, entulho e restos de **PRODUTOS** decorrentes da execução dos **SERVIÇOS**, descartando-os em locais permitidos pelas autoridades públicas de acordo com as normas ambientais aplicáveis, em especial as proferidas pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, e responder por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação;
- xxiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou **PRODUTOS** substituídos no **PROJETO**, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **LIGHT** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- a) A empresa responsável pela destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou **PRODUTOS** substituídos, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental junto aos órgãos competentes.
 - Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- b) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), resoluções

CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;

- xxiv) Fornecer alimentação a todos os empregados utilizados na prestação dos **SERVIÇOS**, atendendo às condições de higiene e às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como vale transporte;
- xxv) Não utilizar ilegalmente mão-de-obra infanto-juvenil;
- xxvi) Receber, a qualquer momento, durante a vigência do referido **CONTRATO**, as equipes de fiscalização indicadas pela **LIGHT**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- xxvii) Permitir a publicidade do **PROJETO** pela **LIGHT** e pela **ANEEL**, para efeito de divulgação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo, a possibilidade de filmagem e fotografias no local de execução do **PROJETO**;
- xxviii) Sempre solicitar autorização prévia e por escrito à **LIGHT**, para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**. Caso haja qualquer divulgação que não atenda a estas condições, independentemente de comprovação da fonte, a **CONTRATADA** poderá ficar impedida de participar de novas Chamadas Públicas de Projetos pelo período de 3 (três) anos.
 - a) Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao “Programa de Eficiência Energética da **LIGHT**”, regulamentado pela **ANEEL**;
 - b) As logomarcas do **PEE**, **ANEEL** e **LIGHT** também deverão ser incluídas em qualquer material de divulgação do **PROJETO**, de acordo com as regras estabelecidas no **PROPEE**, observando especialmente os manuais de identidade visual da **ANEEL** (disponível em www.aneel.gov.br) e da **LIGHT**;
- xxix) Apresentar quando da conclusão do **PROJETO** o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no **PROJETO**;
- xxx) Repassar à **LIGHT**, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento da execução do **PROJETO**, informações necessárias para compor os relatórios do **PROJETO**, que deverão ser encaminhados à **ANEEL**;
- xxxi) Disponibilizar dados técnicos do **PROJETO**, objeto deste **CONTRATO**, autorizando a **LIGHT** a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- xxxii) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros obrigatórios, bem como aqueles exigidos pela **LIGHT**, a serem celebrados com as seguradoras constantes do Anexo VII – Relação de Bancos e Seguradoras, de forma a que estejam cobertos todos e quaisquer danos porventura causados à **LIGHT** e/ou a terceiros durante e após a execução do **PROJETO**;
- xxxiii) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todas as garantias exigidas pela **LIGHT**, conforme Cláusula Décima-Primeira (Garantias) infra;
- xxxiv) Enviar relatório inicial e planilha de carregamento inicial **ANEEL** (conforme modelos enviados pela **LIGHT**) até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**;
- xxxv) Elaborar mensalmente (caso aplicável) Relatório de Medição de **PRODUTOS** documentando as entregas de **PRODUTOS** realizadas no período, o registro fotográfico das mesmas e suas despesas. A cada mês a medição dos novos **PRODUTOS** (caso aplicável) deverá compor o Relatório de Acompanhamento de Execução Mensal do **PROJETO** e/ou Medição de **PRODUTOS** (conforme modelo do Anexo VI). O documento deverá ser previamente aprovado e assinado pelo **CLIENTE** [\[inclusive aquelas por meio de contrapartida do CLIENTE ou de TERCEIROS\]](#);

- xxxvi) Elaborar mensalmente Relatório de Acompanhamento de Execução do **PROJETO** e/ou Medição de **PRODUTOS** (conforme modelo do Anexo VI) documentando os **SERVIÇOS** realizados e/ou a entrega de **PRODUTOS**, o qual deverá conter detalhadamente as ações realizadas no período, o registro fotográfico das mesmas e suas despesas. O documento deverá ser previamente aprovado e assinado pelo **CLIENTE** [inclusive aquelas por meio de contrapartida do **CLIENTE** ou de **TERCEIROS**];
- xxxvii) Apresentar à **LIGHT**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do **PROJETO**, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **LIGHT**, sob pena da aplicação da multa prevista no subitem 12.1 (i) infra. Esta etapa inclui as medições do período de linha de base, com estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do **PIMVP** e demais disposições da **ANEEL** sobre o assunto. Todos os documentos referentes à Medição & Verificação deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme modelos disponibilizados no site da **ANEEL** (formulários, planilhas, plano). A **LIGHT** poderá solicitar as alterações necessárias de forma a adequar estes formatos à sua necessidade. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o plano, além das planilhas da **ANEEL** e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 2 (dois) anos da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas;
- xxxviii) Iniciar a execução do **PROJETO** somente após a apresentação da seguinte documentação pela **CONTRATADA** e aceitação expressa e por escrito pela **LIGHT**:
- Documentos da empresa executora: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; APR – Análise Preliminar de Risco; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada (diagnóstico energético, projeto executivo e execução dos **SERVIÇOS**);
 - Documentos dos profissionais que realizarão a instalação/substituição dos equipamentos: CPF (cópia); RG (cópia); ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; CTPS (cópia); NR10 Básica; NR10 SEP (quando aplicável); NR35 (quando aplicável);
 - Seguros e Garantias: apólices e comprovantes de pagamento conforme requerido nas Cláusulas Décima e Décima-Primeira infra;
- xxxix) Elaborar, confeccionar e instalar placa de obra (1,50 x 1,00m) com as principais informações do **PROJETO** como o objetivo, empresa executora, registro no **CREA**, valor investido no projeto, prazo de execução, responsável técnico, ART, logos do **PEE/ANEEL** e da **LIGHT**, com aprovação prévia do conteúdo e *layout* pela **LIGHT**;
- xl) Manter atualizados seus dados cadastrais no site no cadastro de fornecedores no portal *on line* ou diretamente pelo link http://www.light.com.br/grupo-light/Quem-Somos/fornecedores_cadastro-de-fornecedores.aspx mediante a apresentação e atualização dos documentos solicitados, sob pena de vir a ser impedida de contratar com a **LIGHT** e ficar impedida de participar de novas **CPP** pelo período de 3 (três) anos;
- xli) Não empregar nos **SERVIÇOS** prestados à **LIGHT**, durante a execução do **CONTRATO**, empregado que tenha mantido vínculo empregatício com a **LIGHT** nos últimos 18 (dezoito) meses, respondendo em qualquer caso pelos ônus que, eventualmente, vierem a ser suportados pela **LIGHT** em razão deste fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**;
- xlii) Apresentar à **LIGHT**, sempre que solicitado a critério desta última, o comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação dos **SERVIÇOS**;

- xliii) [ESPECÍFICO – projetos com Fontes Incentivadas] Conectar o sistema fotovoltaico à rede de distribuição da **LIGHT** no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO** ou da reunião de *kick-off* do **PROJETO** desde que autorizado pela **LIGHT** e registrado em ata assinada pelas **PARTES**;
- xliv) [ESPECÍFICO – caso haja contrapartida de terceiros (CONTRATADA)] Realizar as contrapartidas apresentadas a seguir e enviar as comprovações (relatório, registro fotográfico e notas fiscais) à **LIGHT**: [DETALHAR AS CONTRAPARTIDAS DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SEUS VALORES]

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA LIGHT

7.1. Além de outras previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos, constituem obrigações da **LIGHT**:

- i) Efetuar, pontualmente, todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**; e,
- ii) Praticar todos os atos que lhe competem, de forma a proporcionar o bom cumprimento do **CONTRATO**, devendo fornecer à **CONTRATADA** informações e documentos técnicos disponíveis e indispensáveis à execução do **CONTRATO**.

7.2. A **LIGHT** poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, auditorias para verificação do cumprimento das normas, procedimentos, legislações em vigor e/ou contratuais, que deverão ser observadas durante a execução dos **SERVIÇOS**.

7.2.1. A auditoria poderá ser realizada por empregado da **LIGHT** ou por empresa por ela designada, onde a **CONTRATADA** deverá fornecer documentos relativos aos profissionais utilizados nos **SERVIÇOS**, de acordo com o exposto no item 6.1 (xxxviii) supra. A **LIGHT** dará ciência à **CONTRATADA** do resultado da auditoria, através de relatório com o parecer do(s) auditor(es) e suas respectivas recomendações.

7.2.2. Em caso de não conformidade(s), conforme disposto no item 7.2.1 acima, a **LIGHT** deverá acordar um plano de ação junto à **CONTRATADA**, com ações e prazos definidos. Em não ocorrendo a regularização da(s) não conformidade(s), poderão ser aplicadas as devidas sanções contratuais, tais como: retenção total ou parcial de pagamentos ou descontinuidade do **SERVIÇO** contratado, sem prejuízo de eventuais multas e indenizações que fizer jus.

CLÁUSULA OITAVA – PRODUTOS

8.1. A **CONTRATADA** é responsável integralmente pelo fornecimento de todos os **PRODUTOS** necessários à execução dos **SERVIÇOS**, bem como por sua distribuição, guarda, integridade, controle e correta utilização, não cabendo à **LIGHT** a responsabilidade por qualquer tipo de dano ou extravio.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda por custear as despesas decorrentes de embalagem, transporte e seguro de **PRODUTOS** utilizados na execução do **CONTRATO** e para o atendimento em garantia, conforme item 11.2 infra, não cabendo à **LIGHT** qualquer ônus adicional;

8.4. A **CONTRATADA** deverá adquirir e instalar integralmente os **PRODUTOS** necessários para a implantação do **PROJETO** - Anexo II, ainda que não constem no mesmo, e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos **PRODUTOS**.

8.5. Os **PRODUTOS** a serem utilizados obrigatoriamente na execução do **PROJETO** deverão atender as especificações técnicas contidas no mesmo e requerido pelo **PEE**.

8.6. A **CONTRATADA** não poderá (i) aplicar **PRODUTOS** adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO**; e (ii) reutilizar ou permutar os **PRODUTOS** substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO** na manutenção ou ampliação das instalações.

8.7. Se for verificado, a qualquer tempo, que a qualidade dos **PRODUTOS** é deficiente ou que não atende ao estabelecido no **PROJETO** (Anexo II), a **LIGHT** poderá recusá-los, não permitindo seu emprego e exigindo sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua comunicação.

8.8. A não aceitação dos **PRODUTOS** pela **LIGHT** não constituirá motivo para que a **CONTRATADA** alegue sua inadequação ao cumprimento dos prazos pactuados.

CLÁUSULA NONA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a entrega dos **SERVIÇOS** com a qualidade acordada entre as **PARTES**, especialmente em seus aspectos técnicos, funcionais e metodológicos.

9.2. Inobservado o item 9.1 acima, a **CONTRATADA** deverá corrigir ou refazer os serviços recusados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificada pela **LIGHT**, facultado à **LIGHT** refazê-los, debitando da **CONTRATADA** o seu valor, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento. No que se refere aos equipamentos, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prevalecendo o maior prazo quando houver correção e refazimento de **SERVIÇOS** que contemplem substituição de equipamentos.

9.3. Realizadas as medições finais e constatados resultados da **RCB** acima do estabelecido no **PROJETO** e/ou da energia economizada e/ou redução de demanda na ponta abaixo do estabelecido no **PROJETO**, a **CONTRATADA** deverá corrigir os **SERVIÇOS** de forma a obter os resultados estabelecidos em **PROJETO** aprovado, sem ônus para a **LIGHT**, no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, se as inconsistências permanecerem acima do estabelecido, serão aplicadas as penalidades indicadas no presente instrumento.

9.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo comissionamento de todos os equipamentos e demais sistemas previstos para os **SERVIÇOS**. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **LIGHT** relatório próprio com a descrição detalhada de todos os resultados de quaisquer testes e inspeções realizadas.

9.5. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **LIGHT** os Manuais de Operação e Manutenção (O&M) e o Manual de Comissionamento, bem como treinar o pessoal de O&M a ser indicado pela **LIGHT**.

9.6. O **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** somente será emitido após a solução de todas as pendências relativas aos **SERVIÇOS** prestados e marcará o início do prazo de garantia dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS

10.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros obrigatórios, conforme a característica do **PROJETO**, de forma não excludente.

10.2. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais Coletivo para garantir a cobertura de Morte Acidental e Invalidez por Acidente de todos os profissionais que implementarão os **SERVIÇOS**, constantes no escopo do **PROJETO**, com capital segurado individual mínimo de **[OPÇÃO 1: R\$ 23.945,28 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)]** **OU [OPÇÃO 2 - SE O ESCOPO DO CONTRATO FOR RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por profissional]**.

ESPECÍFICO – A necessidade dos seguintes seguros deverá ser avaliada em função das características do PROJETO

Padrão:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar o Seguro de Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM) para garantir os riscos de Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem do fornecimento contratual, o Seguro “All Risks” (Todos os Riscos) deverá ser nos moldes “Tailor-Made”, com coberturas de Quebra de Máquinas, Erro de Projeto, Erro do Fabricante, Danos ao Proprietário, Manutenção Ampla, Despesas de Desentulho, Operações de Carga e Descarga e/ou Içamento e Descida e demais coberturas de acordo com o escopo do **PROJETO**. O Limite Máximo de Indenização é equivalente ao preço global de todos os fornecimentos da obra, exceto o que não for segurável. Os segurados da apólice deverão ser a **CONTRATADA**, suas subcontratadas **[se houver]** e a **LIGHT**.

OPÇÃO 1 – Para CONTRATO com valor de investimento do PEE com valor até R\$ 500.000,00:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral para garantir a demanda de terceiros relacionado ao escopo do **PROJETO** (“Tailor-Made”) que envolva toda a atividade resultante direta ou indiretamente da prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONTRATADA** e/ou subcontratadas **[incluindo a contrapartida do CLIENTE ou de TERCEIROS, se houver]**, com coberturas adicionais de Prestação de **SERVIÇOS** em Locais de Terceiros, Operações de Carga e Descarga e/ou Içamento e Descida, Responsabilidade Civil do Empregador, Responsabilidade Civil Cruzada, Responsabilidade Civil Contingente de Veículos, Danos ao Equipamento do Proprietário e Danos Morais. A Importância Segurada será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Os segurados da apólice deverão ser a **CONTRATADA**, suas subcontratadas **[se houver]** e a **LIGHT**.

OPÇÃO 2 – Para CONTRATO com valor de investimento do PEE acima de R\$ 500.000,00:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral para garantir a demanda de terceiros relacionado ao escopo do **PROJETO** (“Tailor-Made”) que compreenda toda a atividade resultante direta ou indiretamente da prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONTRATADA** e/ou subcontratada, com coberturas adicionais de Prestação de **SERVIÇOS** em Locais de Terceiros, Operações de Carga e Descarga e/ou Içamento e Descida, Responsabilidade Civil do Empregador, Responsabilidade Civil Cruzada, Responsabilidade Civil Contingente de Veículos, Danos ao Equipamento do Proprietário e Danos Morais. A Importância Segurada deverá ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou conforme o risco. Os segurados da apólice deverão ser a **CONTRATADA**, suas subcontratadas **[se houver]** e a **LIGHT**.

ESPECÍFICO – De acordo com o escopo do PROJETO:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá contratar o seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O) para garantir cobertura de danos causados a terceiros decorrentes de falhas profissionais inerentes a supervisão de prestação de **SERVIÇOS** a projetos, gerenciamento, coordenação, acompanhamento de prazos, interfaces, fiscalização, erros e omissões, honorários advocatícios e custas processuais, atos

desonestos praticados por empregados do segurado, subcontratadas e/ou terceirizados, custos de defesa, despesas de publicidade, prejuízos financeiros, lucros cessantes, extravio, furto e/ou roubo de documentos. O valor da Importância Segurada deverá ser [...] **[este valor será de acordo com a análise do risco de cada contrato, conforme avaliação área de Seguros da Light, podendo variar entre 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do PROJETO previsto no item 4.1 supra]**.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá contratar seguro de riscos diversos para os equipamentos do sistema fotovoltaico contra danos elétricos, roubo, vandalismo, eventos naturais, incêndio, raio e explosão pelo período de execução do **PROJETO** e de medição e verificação do sistema.

ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA utilize veículo automotivo para transporte de pessoas:

Veículos Leves:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo para Veículos Automotivos, com cobertura de danos materiais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acidentes pessoais de passageiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as práticas de mercado e das leis brasileiras pertinentes, para veículos leves. Deverá apresentar também o seguro obrigatório DPVAT.

Veículos Pesados:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá dispor ou contratar Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos Automotivos, com cobertura de danos materiais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos corporais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acidentes pessoais de passageiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as práticas de mercado e das leis brasileiras pertinentes, para veículos pesados. Deverá apresentar também o seguro obrigatório DPVAT.

ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA transporte ou armazene PRODUTOS:

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá, ainda, dispor ou contratar Seguro de Transporte e Armazenagem Seguro para garantir as perdas ou danos causados a bens e mercadorias pertencentes à **LIGHT** que lhe tenham sido entregues para transporte, objeto desse **CONTRATO** que venham a ser transportados pela **CONTRATADA** e/ou subcontratadas **[se houver]**, antes que a primeira remessa de qualquer transporte, contemplando todo o escopo dos **SERVIÇOS** ora contratados, inclusive transporte de **PRODUTOS** fornecidos pela **LIGHT**, devolução destes pela **CONTRATADA**, e ainda eventuais descartes necessários. A **CONTRATADA** deverá contratar seguro para todos os riscos relacionados ao Transporte Nacional com as coberturas de RCTR-C Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (garante eventuais perdas ocasionadas por colisão, capotamento, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão durante a permanência nos pátios (30 dias improrrogáveis) ou durante o transporte), RCF-DC – Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (garante a responsabilidade do transportador por perdas e danos causados a bens e mercadorias da **LIGHT**, decorrentes de roubo ou desaparecimento do veículo e carga, resultante de roubo, furto, sequestro, apropriação indébita e estelionato) e armazenagem (garante cobertura para incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendavais, granizo, impacto de veículos, desmoronamento, responsabilidade civil e perda). A **CONTRATADA** deverá apresentar à **LIGHT**, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do transporte, cópia da apólice do respectivo seguro ou certificado do seguro com as coberturas discriminadas e devidamente assinado pela Seguradora. O valor segurado deverá ser o valor total de cada remessa, incluindo frete, impostos e despesas extras.

Obrigatório:

10.[...]. Quando aplicável, todos os seguros deverão ser contratados em favor da **LIGHT**, em moeda nacional e perante as instituições por ela autorizadas, em instituição constante no Anexo VII – Relação de Bancos e Seguradoras.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá submeter à prévia aprovação da **LIGHT** a relação dos seguros contratados e o valor das coberturas.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá enviar à **LIGHT** cópias das apólices acompanhada da **[ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA utilize veículo automotivo para transporte de pessoas:** relação dos veículos que participarão da prestação de **SERVIÇOS** para os seguros de veículos] cuja vigência compreenda o período contratual, acompanhada da relação dos empregados segurados que participarão desse fornecimento mensal para o seguro de pessoas, e os respectivos comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do **CONTRATO**, **[ESPECÍFICO - Caso a CONTRATADA transporte ou armazene PRODUTOS:** exceto na hipótese de seguro de transporte de **PRODUTOS**, que deverá ser apresentado 24 (vinte e quatro) horas antes do início do transporte].

10.[...]. Em caso de eventos cobertos pelos seguros que tenham franquias, essas serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e também o que exceder ao valor segurado no que compete a possíveis danos.

10.[...]. A **CONTRATADA** deverá informar à Seguradora qualquer evento coberto pelos seguros imediatamente à sua ocorrência e transmitir à **LIGHT** o protocolo do Aviso de Sinistro à Seguradora, assim como manter a **LIGHT** informada sobre esse processo.

10.[...]. Caso a **CONTRATADA** não contrate os seguros a que se obrigou, deixe de pagar os respectivos prêmios, ou, ainda, não providencie sua renovação, a **LIGHT** reterá os pagamentos devidos em função da execução dos **SERVIÇOS**.

10.[...]. Em caso de prorrogação de vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá comprovar a renovação e apresentar a Apólice de Seguro e comprovante de pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de seu vencimento.

10.[...]. Na hipótese de sinistro que cause prejuízo à **LIGHT** e a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a pagar as franquias, bem como responder integral e exclusivamente pelo pagamento de importâncias que superarem o valor coberto pela apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deve garantir a qualidade dos **SERVIÇOS** de instalação pelo prazo adicional de 1 (hum) ano contado da assinatura do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** pelo **CLIENTE** e pela **LIGHT** e garantir, pelo prazo de garantia fornecido pelos fabricantes dos equipamentos, o desempenho de todos os equipamentos e seus componentes, partes e acessórios e, em sua integralidade, além do funcionamento contínuo do conjunto de equipamentos fornecidos, segundo as características, regime e especificações para as quais foram projetados, caso não haja utilização inadequada por parte do **CLIENTE** **[ou de TERCEIROS]**.

11.2. Além de todos os demais custos relativos ao atendimento desta garantia, a **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os custos relativos ao transporte de **PRODUTOS** que forem necessários, inclusive seguro.

11.3. A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, manter os equipamentos com o desempenho esperado e contratado, conforme previsto no **PROJETO** (Anexo II). Durante o prazo de garantia, todas as ações corretivas que se fizerem necessárias para garantir o referido desempenho deverão ser executadas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do chamado técnico, observadas as garantias contratuais e legais dos próprios fabricantes, quando se tratar de **PRODUTO** fabricado por terceiros.

11.4. Sendo constatados desgastes excessivos de equipamentos, alterações nas características de operação, divergências inaceitáveis em relação aos ensaios realizados anteriormente ou em relação às especificações técnicas, a **CONTRATADA** apurará as respectivas causas e providenciará as devidas modificações e/ou correções no equipamento, suportando todos os custos daí decorrentes, salvo se comprovar que os problemas decorrem do uso incorreto ou manutenção indevida do equipamento, sendo-lhe facultada a reclamação com os efetivos fabricantes ou fornecedores, na hipótese de **PRODUTO** fabricado por terceiros.

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar Garantia de Cumprimento de Obrigações Contratuais no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do **PROJETO** previsto no item 4.1 supra, por meio de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, emitido em favor da **LIGHT**, em caráter irrevogável e irretratável, por uma das instituições constantes do Anexo VII – Relação de Bancos e Seguradoras, com o mesmo prazo de vigência deste **CONTRATO**, sob pena de retenção de pagamento.

11.6. Os valores das garantias deverão ser reajustados, conforme previsão em **CONTRATO**, a fim de guardar proporção com o preço. No caso de aditivo contratual, resultante de qualquer mudança neste **CONTRATO** que implique alteração do preço, os valores das garantias deverão ser ajustados de forma a cobrir essa variação. Qualquer alteração no **CONTRATO**, deverá ser notificada à Seguradora com os respectivos comprovantes da alteração para elaboração de endosso com as modificações. O Segurado deverá ser cientificado e receber o referido documento e o respectivo comprovante de pagamento.

11.7. A garantia será acompanhada dos seguintes documentos do fiador: estatuto social, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, bem como todo e qualquer documento que se faça necessário à comprovação da regularidade da representação do fiador.

11.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Carta de Fiança Bancária ou a apólice do Seguro Garantia e o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento para aprovação prévia e por escrito da **LIGHT**, no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do **CONTRATO** ou até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos **SERVIÇOS**, o que ocorrer primeiro.

11.9. Em caso de prorrogação da vigência do **CONTRATO**, a garantia deverá ser novamente prestada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias do vencimento da garantia vigente, sob pena de retenção de pagamento.

11.10. Em caso de necessidade de acionamento de garantia de material e/ou equipamento que faça parte do **PROJETO**, mesmo após o término da vigência contratual, mas dentro da vigência da garantia, a **CONTRATADA** é responsável pelo acionamento da mesma, por intermédio do **CLIENTE**, assim como pelo acompanhamento e cumprimento das trocas, ficando a **LIGHT** isenta de qualquer responsabilidade da execução da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CLÁUSULA PENAL

12.1. Além das multas previstas no Anexo XI – Monitoramento das Atividades de Campo e Aplicação de Penalidades, na hipótese de descumprimento do disposto neste **CONTRATO**, a **PARTE** infratora estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa por Descumprimento de Obrigação Contratual: observado o previsto no item 12.1.1 abaixo, exceto nas hipóteses específicas previstas no Anexo XI – Monitoramento das Atividades de Campo e Aplicação de Penalidades, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual, a **PARTE** prejudicada notificará a **PARTE** inadimplente para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da comunicação, satisfaça plenamente a obrigação descumprida, sob pena de multa compensatória no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra, para cada descumprimento, independentemente do tempo decorrido. Esta multa não será aplicada quando houver multa específica prevista nesta cláusula.
- b) Multa por Descumprimento de Prazo: a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do serviço em atraso previsto no Anexo IV - Cronograma Financeiro, limitada a 20% (vinte por cento) deste valor. Em qualquer hipótese, a **LIGHT** poderá optar por executar ela própria a prestação em atraso, debitando da **CONTRATADA**, o que para tanto houver desprendido, se, a seu critério, não preferir rescindir o **CONTRATO**.
- c) Multa por Rescisão Motivada: a **PARTE** que der causa à rescisão motivada deste **CONTRATO** ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra.
- d) Multa por Rescisão Imotivada: a **PARTE** que rescindir imotivadamente este **CONTRATO** ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra.
- e) Multa por Descarte Inadequado: no caso de descarte inadequado, conforme previsto no item 6.1, subitens (xxii) e (xxiii) supra, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) supra, para cada descarte inadequado, devendo ser observado o previsto no item 12.7 infra.
- f) Multa por Divergência entre as Medições Iniciais Apresentadas Após a Assinatura do **CONTRATO** e os Valores Previstos no Diagnóstico Energético Aprovado na **CPP**: caso o valor da **RCB** revisado após a realização das medições iniciais, através da aplicação dos procedimentos constantes no **PLANO DE M&V**, ultrapasse o valor previsto no **PROJETO**, aprovado na **CPP**, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória equivalente à soma das seguintes parcelas: (a) valor suficiente para que os custos do **PROJETO** atinjam o valor da **RCB** previsto no mesmo e (b) 20% (vinte por cento) sobre o valor calculado no item (a).
- g) Multa por Ultrapassagem do Valor da **RCB** do **PROJETO**: caso o valor da **RCB** calculado após a realização das intervenções programadas e medidas, através da aplicação dos procedimentos constantes no Plano de M&V, ultrapasse o valor estabelecido no **PROJETO**, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória equivalente à soma das seguintes parcelas: (a) valor suficiente para que os custos do **PROJETO** atinjam o valor da **RCB** estabelecido no mesmo e (b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i).

- h) Multa por Não Atingimento da(s) Meta(s) Energética(s) do PROJETO: caso o(s) valor(es) da redução de demanda na ponta (RDP) e/ou da energia economizada (EE) medido(s) após a realização das intervenções programadas, através da aplicação dos procedimentos constantes no Plano de M&V, não atinja(m) pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do(s) valor(es) previsto(s) no carregamento inicial do **PROJETO**, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i).
- i) Multa por Reprovação e/ou Não Reconhecimento do Valor Investido no PROJETO pela ANEEL: a qualquer tempo, caso haja reprovação parcial ou total do investimento reconhecido pela **ANEEL**, após a avaliação final e, esgotadas todas as alternativas de defesa, a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória no valor total referente ao investimento não reconhecido pela **ANEEL**.
- j) Multa por descumprimento da Normativa de Combate à Corrupção: em caso de não cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção prevista nos itens 21.2, 21.3, 21.4 e 21.5 infra, será aplicada multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i) para cada descumprimento verificado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** previsto no item 4.1.1 (i), sem prejuízo de eventual rescisão do **CONTRATO**, na forma do disposto no item 21.3 infra.
- k) [ESPECÍFICO – projetos com Fontes Incentivadas] Multa por Descumprimento de Prazo na Conexão do Sistema Fotovoltaico: caso não ocorra a conexão do sistema fotovoltaico à rede de distribuição da **LIGHT** no prazo estipulado no item 6.1, subitem (xliviii), a **CONTRATADA** pagará à **LIGHT** multa não compensatória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do serviço de instalação previsto no Anexo V - Planilha de Preços e Quantidades, limitada a 20% (vinte por cento) deste valor. Em qualquer hipótese, a **LIGHT** poderá optar por executar ela própria a prestação em atraso, debitando da **CONTRATADA** o que para tanto houver despendido, se, a seu critério, preferir não rescindir o **CONTRATO**.

12.1.1. Salvo nas hipóteses de reincidência no descumprimento de uma mesma obrigação, no período inferior a 60 (sessenta) dias da aplicação da penalidade, que serão aplicadas de forma imediata, a **LIGHT** poderá, a seu exclusivo critério, proceder conforme disposto abaixo:

(i) Na hipótese da **CONTRATADA** satisfazer a obrigação descumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação enviada pela **LIGHT**, poderá a **LIGHT** definir pela aplicação ou abono da penalidade, a seu exclusivo critério.

(ii) Ser elaborado um Plano de Ação entre as **PARTE**s visando a melhoria na execução dos serviços, que será parte integrante do **CONTRATO**. Durante a execução do Plano de Ação, a aplicação da multa ficará suspensa, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, previsto no item 4.6 do Anexo XI – Monitoramento das Atividades de Campo e Aplicação de Penalidades para conclusão do processo de aplicação de penalidades. Caso o Plano de Ação seja cumprido pela **CONTRATADA**, a multa não será aplicada pela **LIGHT**, devendo ser cancelada no sistema de não conformidades. Contudo, caso o Plano não seja cumprido, a **LIGHT** poderá prosseguir com a aplicação das penalidades, conforme previsto neste documento e no **CONTRATO**.

12.2. Sem prejuízo do disposto no item 12.1 supra e na Cláusula Décima-Terceira infra, a **PARTE** prejudicada poderá exigir indenização suplementar caso haja prejuízo excedente.

12.3. Na hipótese da **LIGHT** vir a ser penalizada pela **ANEEL** e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do **PROJETO**, obrigações e demais encargos ajustados no presente **CONTRATO**, que comprovadamente a **CONTRATADA** tiver dado causa e não tiver sido resultado

de caso fortuito e/ou força maior, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **LIGHT**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

12.4. No caso de cancelamento ou desconsideração do **PROJETO** pela **ANEEL**, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no **PROJETO** (Anexo II), comprovadamente motivado pela **CONTRATADA**, o presente **CONTRATO** será rescindido e a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver à **LIGHT**, os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta supra, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

12.5. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no **PROJETO** aprovado pela **LIGHT**, de maneira a afetar o resultado da **RCB** final, deverá a **CONTRATADA** apresentar justificativas por escrito para análise da **LIGHT**, anexando documentos comprobatórios e registros fotográficos, se cabíveis.

12.6. Na ocorrência da hipótese prevista no item 12.5 supra, a **LIGHT** poderá levá-las à **ANEEL**, submetendo-as à apreciação. Em caso de desaprovação pela **ANEEL**, o presente **CONTRATO** será rescindido e a **CONTRATADA** deverá devolver à **LIGHT** os valores a ele entregues (Cláusula Quarta), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão. A aplicação desta penalidade não exime a **CONTRATADA** das demais penalidades previstas nesta cláusula.

12.7. A multa prevista no item 12.1 (h) supra não libera a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo descarte, conforme previsto no item 6.1, subitens (xxii) e (xxiii) supra, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pela **CONTRATADA** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. Nas hipóteses de eventos de caso fortuito e força maior, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e desde que tais eventos tenham impactos comprovados no objeto do **CONTRATO**, as **PARTES** de boa-fé poderão renegociar os efeitos do referido caso fortuito ou força maior, com vista a reestabelecer o equilíbrio do **CONTRATO**, desde que, comprovadamente:

- (i) Sua ocorrência tenha se dado e permanecido fora do controle da **PARTE** afetada por caso fortuito ou força maior ("**PARTE AFETADA**");
- (ii) A **PARTE AFETADA** não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, nisto se incluindo o fato de não ser decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações da **PARTE AFETADA** nos termos do **CONTRATO**, nem de haver a **PARTE AFETADA** deixado de cumprir a lei, nem ainda de negligência, erro ou omissão da **PARTE AFETADA**;
- (iii) A atuação da **PARTE AFETADA**, conquanto tempestiva e diligente, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos de sua ocorrência, e/ou;
- (iv) Sua ocorrência venha a afetar ou impedir o cumprimento, pela **PARTE AFETADA**, de suas obrigações prevista no **CONTRATO**.

13.2. Não serão considerados eventos de força maior ou caso fortuito:

- (i) Hiperinflação, maxidesvalorização monetária e outros similares, de caráter excepcional;
- (ii) Quaisquer greves locais e/ou nacionais não relacionadas a execução do **CONTRATO**, e;
- (iii) falta de matéria-prima.

13.3. O disposto nesta Cláusula Décima-Terceira não se aplica a eventuais consequências e efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

13.4. Para que a **PARTE AFETADA** possa invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá notificar por escrito a outra **PARTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do fato gerador do evento, apresentando, ainda, plano de ação executivo para mitigar os efeitos do evento de caso fortuito e força maior.

13.5. Se as **PARTES** optarem por rescindir o **CONTRATO** em razão do evento de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento por todos os serviços já executados e se obriga a transferir à **LIGHT** as informações, materiais e equipamentos objeto do **CONTRATO** que se façam necessários para que a **LIGHT** possa dar continuidade aos serviços, observadas as obrigações de pagamento previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – RESCISÃO

14.1. Além de outros previstos neste **CONTRATO**, este poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- i) Por qualquer das **PARTES**, se a outra **PARTE** deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou prazo estabelecido no **CONTRATO** ou na legislação pertinente, e não satisfaça plenamente a respectiva obrigação dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da comunicação feita pela **PARTE** prejudicada;
- ii) Por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, mudança do controle societário ou modificação do objeto social da **CONTRATADA**, não comunicada antecipadamente à **LIGHT**, o que implicará rescisão automática, independentemente de comunicação;
- iii) Ocorrência de qualquer evento caracterizador de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do **CONTRATO** por período superior a 90 (noventa) dias mediante manifestação, por uma das **PARTES** à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, será avaliada pelas **PARTES** a possibilidade de rescisão contratual sem a incidência de penalidades;
- iv) Por qualquer das **PARTES**, em caso de utilização irregular de mão-de-obra infante-juvenil pela outra **PARTE**, o que implicará rescisão automática, independentemente de comunicação;
- v) Pela **LIGHT** em caso de rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** n° [N° DO TERMO], celebrado em [DATA] entre a **LIGHT** e o **CLIENTE**, ficando, contudo, a **LIGHT** responsável pelo pagamento de todos os **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os **SERVIÇOS** comprovadamente já prestados;
- vi) Suspensão da execução da prestação dos **SERVIÇOS** contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável à **CONTRATADA**;

- vii) Repercussão negativa referente à **CONTRATADA**, que a critério exclusivo da **LIGHT** tornem a associação da imagem da **CONTRATADA** à da **LIGHT** deletéria à imagem da **LIGHT**;
- viii) Restar comprovada situação de incapacidade técnico-comercial e/ou má fé da **CONTRATADA** no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO**;
- ix) Pela **LIGHT**, caso ocorra atraso na execução do **PROJETO** (Anexo II), superior a 60 (sessenta) dias em relação ao Cronograma Físico (Anexo III) apresentado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 12.1 (c) supra.
- x) **[ESPECÍFICO – projetos com Fontes Incentivadas]** Pela **LIGHT**, sem ônus, caso não ocorra a conexão do sistema fotovoltaico no prazo estipulado no item 6.1, subitem (xlili), sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 12.1 (c) supra.

14.2. Ocorrendo o término ou a rescisão contratual, a liberação do pagamento final pela **LIGHT** ficará condicionada à apresentação de cópia autenticada dos recibos de pagamento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas a todos os empregados da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos **SERVIÇOS**.

14.3. Na hipótese de rescisão por descumprimento de cláusula contratual pela **CONTRATADA**, será observado o seguinte:

- i) Não assistirá à **CONTRATADA** direito à indenização;
- ii) A **LIGHT** ficará, de pleno direito, na posse de todos os **PRODUTOS** já pagos, que se encontrarem no local da prestação dos **SERVIÇOS** ou que venham a ser entregues após a rescisão contratual, desde que tenham sido previamente aprovados pela **LIGHT**;
- iii) A **LIGHT** poderá reter os créditos da **CONTRATADA** decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos a ela causados pela rescisão; e,
- iv) A **LIGHT** exercerá os direitos que lhe confere a presente cláusula independentemente da intervenção de qualquer órgão do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a celebração de termos aditivos assinados pelos representantes legais das **PARTES** e por 2 (duas) testemunhas, solicitados por escrito e com as respectivas justificativas, vedada a mudança das condições essenciais previstas no **PROJETO** (Anexo II). As alterações não aprovadas pela **LIGHT** serão passíveis de penalidades, previstas na Cláusula Decima-Segunda supra.

15.2. Toda e qualquer alteração pretendida pela **CONTRATADA** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **LIGHT**, desde que não implique na mudança ou alteração da **RCB** superior a 5% (cinco por cento) do valor previsto no Anexo II ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da **ANEEL** nº 830/2018 a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A todo tempo, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter o sigilo quanto às informações técnicas comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive

aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

16.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da **LIGHT**.

16.2. Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após o término do **CONTRATO**. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, da outra **PARTE**.

16.2.1. Na hipótese de divulgação de informação confidencial por requisição judicial por uma das **PARTES**, esta deverá comunicar o fato imediatamente à outra **PARTE**.

16.3. Mediante pedido expresso de uma das **PARTES** ou quando do término do **CONTRATO**, a outra **PARTE** deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer informação confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

16.4. Comprometem-se as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as **PARTES**.

16.5. As **PARTES** deverão cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do **CONTRATO** e da natureza confidencial destas informações.

16.6. As estipulações e obrigações constantes do **CONTRATO** não serão aplicadas a nenhuma informação que:

16.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão de uma das **PARTES**;

16.6.2. Já esteja em poder de uma das **PARTES**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE** possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do **CONTRATO**;

16.6.3. Uma das **PARTES** venha a ser legalmente obrigada a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a outra **PARTE** seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo a **PARTE** informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, a **PARTE** assegura à outra **PARTE**, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliá-la a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

16.6.4. As informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos **PROJETOS** de eficiência energética”, poderão ser divulgadas pela **LIGHT**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CESSÃO

[OPÇÃO 1 – Proibição de subcontratação] 17.1. É vedada a subcontratação de terceiros para prestação, parcial ou integral, dos **SERVIÇOS**.

[OPÇÃO 2 – Possibilidade de subcontratação, com autorização expressa da LIGHT] 17.1. A **CONTRATADA** não cederá, transferirá ou subcontratará a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da **LIGHT**, por escrito.

17.1.1. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas previamente cadastradas pela **LIGHT**.

[OPÇÃO 3 – Subcontratação para empresas indicadas no CONTRATO] 17.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar a(s) empresa(s) infra indicada(s) para a execução dos **SERVIÇOS** e/ou o fornecimento dos **PRODUTOS** a seguir elencados(s):

[RAZÕES SOCIAIS DAS SUBCONTRATADAS, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU PRODUTOS FORNECIDOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA DA LIGHT, FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO]

[Somente utilizar se houver a subcontratação de prestação de SERVIÇOS] 17.[...]. Os **SERVIÇOS** prestados pelas subcontratadas previstas no item 17.1 acima serão faturados diretamente para a **LIGHT** e pagos de acordo com o Anexo V – Planilha de Preços e Quantidades, já incluídos no valor total do **PROJETO**, previsto no item 4.1.1 (i) supra, não sendo devido à **CONTRATADA** pela **LIGHT** nenhum valor adicional.

[Somente utilizar se houver a subcontratação de fornecimento de PRODUTOS] 17. [...]. Os **PRODUTOS** fornecidos pelas subcontratadas previstas no item 17.1 supra serão faturados diretamente para o **CLIENTE** e pagos pela **LIGHT** de acordo com os itens 5.2.1 e 5.2.2 supra e com o Anexo V – Planilha de Preços e Quantidades, já incluídos no valor total do **PROJETO**, previsto no item 4.1.1 (i) supra, não sendo devido à **CONTRATADA** pela **LIGHT** nenhum valor adicional.

17.[...]. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, expressa, integral e solidariamente, perante a **LIGHT** e a terceiros, por qualquer ato ou fato praticado pelas subcontratadas relacionado a este **CONTRATO**.

17.[...].1. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o cumprimento da legislação trabalhista bem como o recolhimento dos encargos sociais de suas subcontratadas, devendo apresentar à **LIGHT**, sempre que solicitado por esta última, os comprovantes do cumprimento de tais obrigações.

17.[...].2. Fica a subcontratada obrigada ao cumprimento do disposto neste **CONTRATO**, especificamente ao que se refere ao escopo do serviço contratado e/ou fornecimento de **PRODUTOS** de sua responsabilidade, entendendo-se como suas as obrigações referentes a este escopo imputadas à

CONTRATADA, que se obriga a dar àquela ciência do inteiro teor deste **CONTRATO**.

17.[...]. A critério exclusivo da **LIGHT**, manifestado por escrito, admitir-se-á faturamento direto pelas subcontratadas, sem alteração do valor global do **CONTRATO**.

17.[...]. É facultado à **LIGHT** exigir a exclusão de subcontratadas, caso em que será admitida sua substituição por outra sociedade a ser previamente aceita pela **LIGHT**.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – COMUNICAÇÃO DAS PARTES

18.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

(i) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Assuntos Comerciais

Gerência de Suprimentos

A/C: [NOME] – [CARGO]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º andar, Corredor D, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Assuntos Operacionais

Gerência de Comunidade e Eficiência Energética

A/C: [NOME] – [CARGO]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 5, 1º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

(ii) [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Assuntos Comerciais

[ÁREA]

A/C: [NOME] – [CARGO]

[ENDEREÇO COMPLETO]

Tel.: [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Assuntos Operacionais

[ÁREA]

A/C: [NOME] – [CARGO]

[ENDEREÇO COMPLETO]

Tel.: [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

18.2. Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 18.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução deste **CONTRATO**, bem como de qualquer outro contrato celebrado ou que venham a celebrar, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.2. A **CONTRATADA** deve tomar medidas técnicas e administrativas para fins de prevenção e manutenção da segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das atividades de tratamento de dados pessoais desempenhadas em razão deste **CONTRATO**.

19.3. É dever da **CONTRATADA** notificar a **LIGHT** sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança de dados pessoais relacionado ao objeto deste **CONTRATO**, ou situação excepcional que possa colocar em risco os titulares de dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente ou situação excepcional.

19.3.1. Além do dever de notificação, a **CONTRATADA** é obrigada a adotar medidas técnicas e administrativas pertinentes a solução do incidente de segurança, no intuito de mitigar ou eliminar riscos aos direitos e garantias dos titulares de dados pessoais.

19.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter o Registro das Operações de Tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste **CONTRATO**, na forma do art. 37, da Lei nº 13.709/18 e sua regulamentação.

19.4.1. Para fins de verificar e comprovar o cumprimento do disposto no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer à **LIGHT** documentos, registros e demais demonstrações das operações de tratamento dos dados pessoais relacionadas com objeto deste **CONTRATO**, quando solicitado.

19.4.2. A **CONTRATADA** reconhece o direito de auditoria da **LIGHT** para apuração de cumprimento do disposto no presente instrumento no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

19.5. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, aos dados pessoais que lhe forem enviados pela **LIGHT** para quaisquer terceiros não relacionados com os serviços objeto deste **CONTRATO**, mesmo que de forma agregada ou anonimizada.

19.5.1. Caso a **CONTRATADA**, em razão de obrigação legal ou regulatória, esteja obrigada a informar ou compartilhar dados pessoais, cujo acesso e posse se deu durante a execução deste **CONTRATO**, deverá informar previamente à **LIGHT**.

19.6. Em atenção às disposições da LGPD, a **CONTRATADA** se classifica como “Operador” de dados pessoais, de modo a realizar atividades de tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para a realização de suas obrigações contratuais e apenas para este fim, não podendo, em nenhum caso, para

finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer perdas e danos causados à **LIGHT** e/ou terceiros.

19.7. É dever da **CONTRATADA**, finalizado o objeto deste **CONTRATO**, excluir ou devolver à **LIGHT** todos os dados pessoais e informações coletados ou originados em razão da execução deste **CONTRATO**, salvo disposição legal em contrário.

19.8. A **CONTRATADA** responde individual e autonomamente pelos danos e prejuízos decorrentes das atividades de tratamento de dados pessoais previstas neste **CONTRATO**, quando, por sua culpa exclusiva, não seguir integralmente as regras e diretrizes elencadas pela **LIGHT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as **PARTES**, ressalvando-se, contudo, o direito da **LIGHT** de cedê-los ou transferi-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

20.2. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **LIGHT**, **ANEEL** ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO**.

20.3. Respeitado o previsto na Cláusula Décima-Sexta supra convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de *releases*, do apoio recebido, a **CONTRATADA** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**.

20.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo **CONTRATO**, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

20.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no **CONTRATO** não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

20.6. As **PARTES** se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do **CONTRATO**.

20.7. As **PARTES** declaram que a presente contratação é realizada em caráter não exclusivo, podendo qualquer das **PARTES** celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, sem que se configure, em hipótese alguma, infração a este **CONTRATO**.

20.8. Ao seu exclusivo critério, a **LIGHT** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **CONTRATO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da **CONTRATADA**.

20.9. A supervisão deste **CONTRATO** será exercida pela **LIGHT**, por intermédio da sua Gerência de Inovação, P&D e Eficiência Energética e pela **CONTRATADA** por intermédio da [...].

20.10. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, serão resolvidos pelos representantes legais das **PARTES** envolvidas.

20.11. As **PARTES** concordam que o **CONTRATO** não constitui qualquer associação, *joint-venture* ou empreendimento conjunto, sendo certo que todo tipo de ação que vier a ser tomada por qualquer uma das **PARTES** em relação ao **CONTRATO** será inteiramente por conta e risco daquela **PARTE**, não impondo, sob qualquer circunstância, qualquer tipo de responsabilidade ou direito a qualquer indenização à outra **PARTE**.

20.12. . As obrigações assumidas no **CONTRATO** comportarão execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, desde que as obrigações sejam líquidas, certas e exigíveis.

20.13. Cada **PARTE** arcará com as despesas incorridas na negociação e celebração do **CONTRATO**, incluindo os honorários de seus assessores.

20.14. O **CONTRATO** constitui a totalidade das avenças, declarações, garantias, promessas, obrigações e entendimentos entre as **PARTES** com relação ao seu objeto.

20.15. O **CONTRATO** substitui todos e quaisquer acordos ou entendimentos celebrados entre as **PARTES**.

20.16. Os cabeçalhos que aparecem no início das cláusulas do **CONTRATO** foram inseridos por mera conveniência de referência e não constituirão parte do **CONTRATO** para fins de interpretação.

20.17. O **CONTRATO** reger-se-á, exclusivamente, pela legislação brasileira aplicável, que será utilizada para dirimir qualquer controvérsia de interpretação na aplicação de seus dispositivos.

20.18. O idioma do **CONTRATO** será o português, devendo todas as comunicações serem realizadas neste idioma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste **CONTRATO**, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção, sob pena de serem tomadas as medidas e/ou as penalidades cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

21.2. Sem prejuízo do previsto no item 21.1 acima, as **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

a) tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **CONTRATO**, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o **CONTRATO**, com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo,

em qualquer caso e sem limitação, a legislação brasileira e o Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT** (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

- b) manterão registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação ao **CONTRATO**;
- c) aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- d) considerando que a **CONTRATADA** já efetuou o aceite ao Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT** quando de seu cadastramento como fornecedora da mesma, a mesma reconhece que é responsável pelas atitudes de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **CONTRATO**, respondendo por descumprimento contratual no caso de identificada e comprovada alguma conduta incompatível com os preceitos do referido documento;
- e) comunicarão imediatamente após o seu conhecimento, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula, sendo certo que a **PARTE** prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTE** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro que atue em nome das mesmas com relação ao objeto do **CONTRATO**; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis buscando assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos relativos ao **CONTRATO** por parte desses terceiros;
- g) certificarão periodicamente que cumprem com esta cláusula, de acordo com seu melhor conhecimento, sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

21.3. Eventual descumprimento da Normativa de Combate à Corrupção será considerado um descumprimento contratual grave, passível da aplicação de penalidade conforme previsto no item 14.1 (m). O **CONTRATO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**.

21.4. Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos diretos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa, decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, desde que comprovados e relacionados ao **CONTRATO**.

21.5. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Normativa de Combate à Corrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, juntamente com as testemunhas, sendo certo que este **CONTRATO** será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

N.º - [...]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E O [RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE], COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., doravante designada **LIGHT**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP: 20.080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados; e,

[RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE], doravante designado **CLIENTE**, com sede na Cidade **[CIDADE]**, Estado do Rio de Janeiro, na **[ENDEREÇO COM CEP]**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **[CNPJ/ME]**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;

que passam a ser designados conjuntamente como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016 e a Resolução nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, bem como em decorrência do contrato de concessão dos serviços de fornecimento de energia elétrica firmado entre a **LIGHT** e o Poder Concedente, é exigido da concessionária a aplicação de parcela da sua receita operacional líquida, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº **001/2021** (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, oferta e conservação de energia elétrica são fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável, porque visam a redução do consumo de energia e da demanda na ponta, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) As medidas de eficiência energética objetivam racionalizar o uso da energia elétrica e promover condições adequadas de segurança e a funcionalidade tanto ao **CLIENTE** como à **LIGHT**;
- (v) Será possível à **LIGHT** disponibilizar em seu sistema a energia elétrica economizada pelo **CLIENTE**, podendo atender mais consumidores, reduzindo, ou postergando a necessidade de realizar novos investimentos no Sistema Elétrico Nacional;

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“TERMO”)**, sujeitando-se aos termos do Edital da CPP nº 001/2021 da **LIGHT** e das normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **TERMO**, as siglas, vocábulos e expressões abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE:** Programa de Eficiência Energética da **ANEEL**;
- (iii) **PROPEE:** Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa **ANEEL** nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 ou a que vier a substituí-la;
- (iv) **CPP:** Chamada Pública de Projetos. Mecanismo prioritário de captação de projetos de consumidores, selecionados por critérios definidos pela **ANEEL**, para o uso dos recursos do **PEE**;
- (v) **CLIENTE:** Consumidor da concessionária que irá receber o resultado final do benefício do projeto executado pela **CONTRATADA**;
- (vi) **EDITAL:** Instrumento que estabelece as regras de participação na **CPP** de acordo com os critérios de concorrência estabelecidos pela **ANEEL** e pela **LIGHT**;
- (vii) **CONTRATO:** Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade *turn key*, firmado entre a **LIGHT** e a **CONTRATADA** para implementação das ações de eficiência energética no **CLIENTE**, conforme aprovado na **CPP**;
- (viii) **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA:** Habilitação legal da representação do **CLIENTE** pela **CONTRATADA** como proponente e para a assinatura do **CONTRATO** e execução do **PROJETO**;
- (ix) **PROJETO:** Instrumento minimamente composto por: (i) diagnóstico energético, relatório inicial e planilha para carregamento inicial na base **OPEE/ANEEL**; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) M&V inicial e final; (vii) treinamento e capacitação; (viii) relatório final e **DATABOOK** e (ix) garantias, obrigações legais e certificações, de acordo com a Proposta de Projeto – Anexo II;
- (x) **M&V:** Medição e Verificação da Performance, preparado pela EVO (“Efficiency Valuation Organization”);
- (xi) **CONTRATADA:** Empresa escolhida pelo **CLIENTE** e devidamente autorizada através de **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA** (Anexo I) para a execução total do **PROJETO**

nos modelos requeridos pela **ANEEL** por meio da prestação de serviços na modalidade *turn key*;

- (xii) **[CASO HAJA CONTRAPARTIDA DE TERCEIROS] TERCEIROS:** Contratados, subcontratados ou parceiros da **CONTRATADA**, responsáveis por parte ou pelo recurso total da contrapartida do **PROJETO**;
- (xiii) **PRODUTOS:** Materiais, equipamentos e/ou ferramentas necessários a execução do **PROJETO**;
- (xiv) **SERVIÇOS:** Planejamento, relatórios, controles e demais ações correlatas para a viabilização da execução e implantação do **PROJETO** sempre atendendo as diretrizes estabelecidas no **PROPEE** e no **EDITAL** da **LIGHT**;
- (xv) **DATABOOK:** Documento padrão de encerramento de projetos contendo no mínimo o histórico do **PROJETO**, documentação técnica completa e *as built*;
- (xvi) **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO:** Documento no qual o **CLIENTE** declara receber o **PROJETO** concluído por parte da **CONTRATADA** e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a **LIGHT**;
- (xvii) **OPEE:** Observatório do Programa de Eficiência Energética. Plataforma em nuvem que auxilia a **ANEEL**, as empresas distribuidoras de energia e demais interessados no acompanhamento e gestão do Programa de Eficiência Energética – PEE. Site: <https://www.sias.org.br/webOpee/>.

Os vocábulos e expressões definidos acima e em outras partes do **TERMO**, quando grafados no singular incluem o plural e vice-versa. Casos omissos serão avaliados a critério da **LIGHT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem como objeto a aplicação, pela **LIGHT**, de recursos financeiros oriundos do **PEE**, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica [...], nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com a Proposta de Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), aprovado e classificado na **CPP Nº 001/2021** da **LIGHT**, em consonância com o seu respectivo **EDITAL** e os critérios estabelecidos pelo **PROPEE**, elaborado pela **ANEEL**, na(s) seguinte(s) unidade(s):

- **[NOME DA INSTALAÇÃO “1”]**, com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) **[ENDEREÇO]**, **[BAIRRO]**, CEP: [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...];
- **[NOME DA INSTALAÇÃO “n”]**, com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) **[ENDEREÇO]**, **[BAIRRO]**, CEP: [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...].

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Os Anexos a seguir relacionados integram o presente **TERMO**:

- (i) Acordo de Responsabilidade Social, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (ii) Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT**, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iii) Políticas Corporativas da **LIGHT**, disponibilizadas no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iv) Anexo I – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância;
- (v) Anexo II – Proposta de Projeto;
- (vi) Anexo III – Diretrizes de Meio Ambiente;
- (vii) **[CASO HAJA CONTRAPARTIDA DO CLIENTE]** Anexo IV – Diretrizes Gerais de Saúde e Segurança do Trabalho;
- (viii) **[ESPECÍFICO – caso seja utilizado veículos pelo CLIENTE]** Anexo V – Controle e Aspectos Técnicos sobre Veículos;
- (ix) **[ESPECÍFICO – caso seja utilizado veículos pelo CLIENTE]** Anexo VI – Resolução do CONTRAN nº 26, de 22 de maio de 1998.

2.1.1. O disposto no texto do **TERMO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus Anexos e, entre estes últimos, será obedecida à ordem em que foram indicados no item 2.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da LIGHT:

- a) Firmar **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, empresa autora do **PROJETO**, aprovada pelo **CLIENTE** através de **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA** (Anexo I), visando o aprimoramento da eficiência energética na(s) unidade(s) do **CLIENTE** descrita(s) no item 1.1 supra, contemplando a prestação dos seguintes serviços: (i) diagnóstico energético, relatório inicial e planilha para carregamento inicial na base **OPEE/ANEEL**; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) **M&V** inicial e final; (vii) treinamento e capacitação; (viii) relatório final e **DATABOOK** do **PROJETO**, apresentando as respectivas garantias legais e certificações;
- b) Monitorar as ações implantadas durante a execução do **PROJETO**, com o apoio do **CLIENTE**, principalmente no que tange à qualidade do serviço executado pela **CONTRATADA**;
- c) Medir os **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** e efetuar os respectivos pagamentos com os recursos financeiros oriundos do **PEE**, de acordo com o **CONTRATO**;
- d) Comunicar ao **CLIENTE** o resultado da análise do consumo antes e após a execução do **PROJETO**, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta.

3.2. São obrigações do CLIENTE:

- a) Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do **PROJETO** (Anexo II) a ser executado pela **CONTRATADA**;
- b) Disponibilizar informações relativas ao uso de energia elétrica solicitada pela **LIGHT** ou pela **CONTRATADA**, com objetivos diretos para cálculos e/ou determinação da economia de energia;
- c) Apoiar e acompanhar as equipes da **LIGHT** e da **CONTRATADA** para o bom desenvolvimento dos trabalhos, internamente nas dependências do **CLIENTE** ou nas comunidades do seu entorno que porventura venham a fazer parte do **PROJETO**;
- d) Indicar pessoa(s) para representá-lo perante a **LIGHT**, antes, durante e após a execução do **PROJETO**;

- e) Permitir que a **LIGHT** acompanhe os **SERVIÇOS** e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos **SERVIÇOS** pela **LIGHT** não exonera o **CLIENTE** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza, nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da **LIGHT** sobre os mesmos;
- f) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, informações, documentos e esclarecimentos técnicos relativos à execução do **PROJETO**;
- g) Providenciar os locais seguros e próximos aos locais de execução dos **SERVIÇOS** para a armazenagem dos **PRODUTOS** a serem instalados e os retirados para descarte, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- h) Garantir a segurança e a integridade dos **PRODUTOS** do **PROJETO**;
- i) Estabelecer critérios, em conjunto com a **LIGHT**, de monitoramento da implementação das ações a serem desenvolvidas, no que se refere à eficiência energética;
- j) Apoiar e dar suporte à implementação da modernização e efficientização energética nos sistemas;
- k) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais de efficientização energética definidos pela **LIGHT**;
- l) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos **PRODUTOS** que vierem a ser instalados;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **LIGHT** e da **CONTRATADA** a todas as unidades contempladas no **PROJETO**, durante a vigência do referido **TERMO**;
- n) Responsabilizar-se pelo correto armazenamento dos **PRODUTOS** removidos, sendo estes depositados no interior da unidade, em local previamente determinado pelo administrador da unidade, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado ao meio ambiente ou a terceiros;
- p) Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- q) Não reutilizar ou permutar os **PRODUTOS** substituídos pelos contemplados no presente **TERMO** na manutenção ou ampliação das instalações, e permitir a liberação dos mesmos (realizando baixa patrimonial, caso aplicável) para realização do descarte;
- r) Receber, a qualquer momento, durante a vigência do referido **TERMO**, as equipes de fiscalização indicadas pela **LIGHT**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- s) Permitir a publicidade do **PROJETO** pela **LIGHT** e pela **ANEEL**, bem como dar acesso às instalações do mesmo, durante a vigência do referido **TERMO**, para efeito de divulgação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local;
- t) Sempre solicitar autorização prévia e por escrito à **LIGHT**, para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**. Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**. As logomarcas do **PEE**, **ANEEL** e **LIGHT** também deverão ser incluídas em qualquer material de divulgação do **PROJETO**, de acordo com as regras estabelecidas no **PROPEE**, observando especialmente os manuais de identidade visual da **ANEEL** (disponível em www.aneel.gov.br) e da **LIGHT**. Caso haja qualquer divulgação que não atenda a estas condições, independente de comprovação da fonte, o **CLIENTE** poderá ficar impedido de participar de novas Chamadas Públicas de Projetos pelo período de 3 (três) anos contados da data de assinatura deste **TERMO**;

- u) Repassar à **LIGHT**, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento da execução do **PROJETO**, informações necessárias para compor os relatórios do **PROJETO**, que deverão ser aprovados pela **LIGHT** e encaminhados à **ANEEL**;
- v) Disponibilizar dados técnicos do **PROJETO**, objeto deste **TERMO**, autorizando a **LIGHT** a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- w) Cumprir integralmente suas obrigações comerciais com a **LIGHT**. Durante a vigência do **TERMO**, caso o **CLIENTE** deixe de cumprir com suas obrigações comerciais com a **LIGHT**, o presente **TERMO** poderá ser rescindido pela **LIGHT** e o **CLIENTE** poderá ficar impedido de participar de Chamadas Públicas de Projetos por um período de 3 (três) anos contados da data de assinatura deste **TERMO**;
- x) Manter ativo, durante a vigência do **TERMO**, o contrato de fornecimento de energia da **LIGHT** para a(s) unidades(s) beneficiada(s) pelo **PROJETO**;
- y) Caso necessário, acionar a garantia de **PRODUTO** que faça parte do **PROJETO**, por intermédio da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do **CONTRATO**, e dentro do prazo de vigência da garantia, isentando a **LIGHT** de qualquer responsabilidade por esse acionamento;
- z) Atestar a entrega de **PRODUTO** no **CLIENTE** que deverá estar em conformidade com o pedido de compra do **PROJETO** e as notas fiscais que acompanham os **PRODUTOS**;
- aa) Caso necessário, realizar a revisão da demanda contratada em até 30 (trinta) dias após conclusão das ações de eficiência energética;
- bb) Aprovar mensalmente os relatórios de acompanhamento de execução do **PROJETO**. Se houver alguma dúvida quanto ao conteúdo dos relatórios, a mesma deverá ser enviada à **LIGHT** para análise em até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega do relatório pela **LIGHT** ao **CLIENTE**;
- cc) Ao término da execução do **PROJETO**, firmar **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** com a **LIGHT**, formalizando que as ações de eficiência energética foram realizadas integralmente de acordo com o Anexo II deste Instrumento. Se houver alguma dúvida relativa à conclusão do **PROJETO**, a mesma deverá ser enviada à **LIGHT** em até 05 (cinco) dias úteis para análise, a contar do recebimento da minuta do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** pelo **CLIENTE**. A critério da **LIGHT**, não será iniciado qualquer outro projeto com **CLIENTE** que integre o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**, mesmo que aprovado em **CPP**, caso o **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** não seja assinado.

[ITEM ESPECÍFICO PARA PROJETOS ONDE HOUVER CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO CLIENTE]

3.3. São contrapartidas do **CLIENTE**:

[DETALHAR AS CONTRAPARTIDAS DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SEUS VALORES]

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A todo tempo, durante o prazo de vigência deste **TERMO** e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

4.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles,

fotografias, registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da **LIGHT**.

4.2. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, da outra **PARTE**, salvo o previsto no item 3.2 “s” supra.

4.2.1. Na hipótese de divulgação de informação confidencial por requisição judicial por uma das **PARTES**, esta deverá comunicar o fato imediatamente à outra **PARTE**.

4.3. Mediante pedido expresso de uma das **PARTES** ou quando do término do **TERMO**, a outra **PARTE** deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer informação confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

4.4. Compromete-se o **CLIENTE** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as **PARTES**.

4.5. O **CLIENTE** deverá cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do **TERMO** e da natureza confidencial destas informações.

4.6. As estipulações e obrigações constantes do **TERMO** não serão aplicadas a nenhuma informação que:

4.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **CLIENTE**;

4.6.2. Já esteja em poder do **CLIENTE**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que o **CLIENTE** possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do **TERMO**;

4.6.3. O **CLIENTE** venha a ser legalmente obrigado a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a **LIGHT** seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo o **CLIENTE** informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, o **CLIENTE** assegura à **LIGHT**, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliar a **LIGHT**, a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

4.6.4. As informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos **PROJETOS** de eficiência energética”, poderão ser divulgadas pela **LIGHT**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA QUINTA – ENTIDADE JURÍDICA

5.1. A atividade conjunta prevista neste **TERMO** não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES

6.1. Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **TERMO** ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DAS PARTES

7.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **TERMO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

(i) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Assuntos Comerciais

Gerência de Suprimentos

A/C: [NOME] – [CARGO]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º andar, Corredor D, Centro
Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Assuntos Operacionais

Gerência de Comunidade e Eficiência Energética

A/C: [NOME] – [CARGO]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 5, 1º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

(ii) [RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE]

Assuntos Comerciais

[ÁREA]

A/C: [NOME] – [CARGO]

[ENDEREÇO COMPLETO]

Tel.: [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

Assuntos Operacionais

[ÁREA]

A/C: [NOME] – [CARGO]

[ENDEREÇO COMPLETO]

Tel.: [TELEFONE]

E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]

7.2. Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. O presente **TERMO** é firmado por **[Nº DE MESES - 18 ou 24 (projetos com fontes incentivadas)] ([Nº POR EXTENSO])** meses, contados da data de sua assinatura, ressalvando-se obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo.

8.2. Se houver necessidade, informada e justificada pela **LIGHT**, em decorrência de questões relacionadas à execução e finalização do **PROJETO**, ou se houver interesse comum, o **TERMO** deverá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das **PARTES** e por 2 (duas) testemunhas.

8.3. Nenhuma fase do cronograma de execução do **PROJETO** poderá ser paralisada de forma unilateral pelas **PARTES**, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.3.1. Toda e qualquer paralisação, se necessária, só ocorrerá após acordo entre as **PARTES**, devidamente documentada e registrada em uma Ata de Reunião onde constarão todas as razões, exposições de motivos, análises, medidas para solução, e cronograma para reinício do **PROJETO**, sem prejuízo do prazo final.

8.4. Quaisquer necessidades de interrupções no funcionamento da(s) unidade(s) citada(s) no objeto, em função das ações previstas neste **TERMO**, deverão ser alvo de acordo prévio entre as **PARTES**.

8.5. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento da complexidade da execução dos serviços e que, em razão de sua execução, poderá vir a ocorrer imprevistos diversos provocando a interrupção no funcionamento da(s) unidade(s) citada(s) no objeto, estando a **LIGHT**, nestes casos, isenta de responsabilidades de qualquer natureza.

8.6. Durante a vigência do **TERMO**, caso seja detectada qualquer irregularidade na(s) instalação(ões) do **CLIENTE**, o mesmo poderá ser rescindido e o **CLIENTE** ficar impedido de participar de Chamadas Públicas de Projetos por período indeterminado.

CLÁUSULA NONA – PESSOAL

9.1. Os profissionais utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **TERMO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUPERVISÃO

10.1. A supervisão deste **TERMO** será exercida pela **LIGHT**, por intermédio da sua Gerência de Comunidade e Eficiência Energética e pelo **CLIENTE** por intermédio da [...].

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O **TERMO** poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, desde que uma das **PARTES** formalize à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. O **TERMO** poderá ser denunciado pelo **CLIENTE**, desde que o mesmo manifeste a sua intenção à **LIGHT**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, o mesmo deverá ressarcir à **LIGHT** o valor do investimento realizado pela **LIGHT** no **PROJETO**, devidamente atualizado pelo índice IPCA, incluindo a aquisição de **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os serviços comprovadamente já prestados e ainda não faturados. O pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará em até 30 (trinta) dias após a manifestação do **CLIENTE**, por escrito.

11.3. O **TERMO** poderá ser rescindido pela **LIGHT** caso o **CLIENTE** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica ou a transferência da titularidade de alguma unidade consumidora beneficiada pelo presente **TERMO**, antes da assinatura do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO**. Nesse caso, o **CLIENTE** deverá ressarcir à **LIGHT** o valor do investimento realizado pela **LIGHT** no **PROJETO**, devidamente atualizado pelo índice IPCA, incluindo a aquisição de **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os serviços comprovadamente já prestados e ainda não faturados. O pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará em até 60 (sessenta) dias após a solicitação, por escrito, e em data anterior ao desligamento, o que ocorrer primeiro.

11.4. Na hipótese de rescisão, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão das ações em curso, até a data da rescisão, salvo decisão contrária acordada entre as **PARTES**, devidamente formalizada no termo de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente **TERMO**, serão resolvidos pelos representantes legais das **PARTES** envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – MARCA LIGHT

13.1. O **CLIENTE** não poderá utilizar o nome da **LIGHT**, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da **LIGHT**, observado o previsto no item 3.2 “s” supra.

13.2. Qualquer autorização recebida da **LIGHT** nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Nas hipóteses de eventos de caso fortuito e força maior, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e desde que tais eventos tenham impactos comprovados no

objeto do **TERMO**, as **PARTES** de boa-fé poderão renegociar os efeitos do referido caso fortuito ou força maior, com vista a reestabelecer o equilíbrio do **TERMO**, desde que, comprovadamente:

- (i) Sua ocorrência tenha se dado e permanecido fora do controle da **PARTE** afetada por caso fortuito ou força maior ("**PARTE AFETADA**");
- (ii) A **PARTE AFETADA** não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, nisto se incluindo o fato de não ser decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações da **PARTE AFETADA** nos termos do **TERMO**, nem de haver a **PARTE AFETADA** deixado de cumprir a lei, nem ainda de negligência, erro ou omissão da **PARTE AFETADA**;
- (iii) A atuação da **PARTE AFETADA**, conquanto tempestiva e diligente, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos de sua ocorrência, e/ou;
- (iv) Sua ocorrência venha a afetar ou impedir o cumprimento, pela **PARTE AFETADA**, de suas obrigações prevista no **TERMO**.

14.2. Não serão considerados eventos de força maior ou caso fortuito:

- (i) Hiperinflação, maxidesvalorização monetária e outros similares, de caráter excepcional;
- (ii) Quaisquer greves locais e/ou nacionais não relacionadas a execução do **TERMO**, e;
- (iii) falta de matéria-prima.

14.3. O disposto nesta Cláusula Décima-Quarta não se aplica a eventuais consequências e efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

14.4. Para que a **PARTE AFETADA** possa invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá notificar por escrito a outra **PARTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do fato gerador do evento, apresentando, ainda, plano de ação executivo para mitigar os efeitos do evento de caso fortuito e força maior.

14.5. Se as **PARTES** optarem por rescindir o **TERMO** em razão do evento de caso fortuito ou força maior, a **CLIENTE** terá direito ao recebimento por todos os serviços já executados e se obriga a transferir à **LIGHT** as informações, materiais e equipamentos objeto do **TERMO** que se façam necessários para que a **LIGHT** possa dar continuidade aos serviços, observadas as obrigações de pagamento previstas no **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução deste **TERMO**, bem como de qualquer outro contrato celebrado ou que venham a celebrar, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.2. O **CLIENTE** deve tomar medidas técnicas e administrativas para fins de prevenção e manutenção da segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das atividades de tratamento de dados pessoais desempenhadas em razão deste **TERMO**.

15.3. É dever do **CLIENTE** notificar a **LIGHT** sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança de dados pessoais relacionado ao objeto deste **TERMO**, ou situação excepcional que possa colocar em risco os titulares de dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente ou situação excepcional.

15.3.1. Além do dever de notificação, o **CLIENTE** é obrigado a adotar medidas técnicas e administrativas pertinentes a solução do incidente de segurança, no intuito de mitigar ou eliminar riscos aos direitos e garantias dos titulares de dados pessoais.

15.4. O **CLIENTE** fica obrigado a manter o Registro das Operações de Tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste **TERMO**, na forma do art. 37, da Lei nº 13.709/18 e sua regulamentação.

15.4.1. Para fins de verificar e comprovar o cumprimento do disposto no presente instrumento, o **CLIENTE** fica obrigado a oferecer à **LIGHT** documentos, registros e demais demonstrações das operações de tratamento dos dados pessoais relacionadas com objeto deste **TERMO**, quando solicitado.

15.4.2. O **CLIENTE** reconhece o direito de auditoria da **LIGHT** para apuração de cumprimento do disposto no presente instrumento no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

15.5. Fica vedado ao **CLIENTE** transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, aos dados pessoais que lhe forem enviados pela **LIGHT** para quaisquer terceiros não relacionados com os serviços objeto deste **TERMO**, mesmo que de forma agregada ou anonimizada.

15.5.1. Caso o **CLIENTE**, em razão de obrigação legal ou regulatória, esteja obrigado a informar ou compartilhar dados pessoais, cujo acesso e posse se deu durante a execução deste **TERMO**, deverá informar previamente à **LIGHT**.

15.6. Em atenção às disposições da LGPD, o **CLIENTE** se classifica como “Operador” de dados pessoais, de modo a realizar atividades de tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para a realização de suas obrigações contratuais e apenas para este fim, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer perdas e danos causados à **LIGHT** e/ou terceiros.

15.7. É dever do **CLIENTE**, finalizado o objeto deste **TERMO**, excluir ou devolver à **LIGHT** todos os dados pessoais e informações coletados ou originados em razão da execução deste **TERMO**, salvo disposição legal em contrário.

15.8. O **CLIENTE** responde individual e autonomamente pelos danos e prejuízos decorrentes das atividades de tratamento de dados pessoais previstas neste **TERMO**, quando, por sua culpa exclusiva, não seguir integralmente as regras e diretrizes elencadas pela **LIGHT**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente **TERMO** não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as **PARTES**, ressalvando-se, contudo, o direito da **LIGHT** de cedê-los ou transferi-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

16.2. O **CLIENTE** se obriga, sempre que solicitado pela **LIGHT**, **ANEEL** ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **TERMO**.

16.3. Respeitado o previsto na Cláusula Quarta (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de

releases, do apoio recebido, o **CLIENTE** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**.

16.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo **TERMO**, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

16.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no **TERMO** não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

16.6. As **PARTES** se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do **TERMO**.

16.7. Ao seu exclusivo critério, a **LIGHT** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **TERMO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CLIENTE**.

16.8. As obrigações assumidas no **TERMO** comportarão execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, desde que as obrigações sejam líquidas, certas e exigíveis.

16.9. Cada **PORTE** arcará com as despesas incorridas na negociação e celebração do **TERMO**, incluindo os honorários de seus assessores.

16.10. O **TERMO** constitui a totalidade das avenças, declarações, garantias, promessas, obrigações e entendimentos entre as **PARTES** com relação ao seu objeto.

16.11. O **TERMO** substitui todos e quaisquer acordos ou entendimentos celebrados entre as **PARTES**.

16.12. Os cabeçalhos que aparecem no início das cláusulas do **TERMO** foram inseridos por mera conveniência de referência e não constituirão parte do **TERMO** para fins de interpretação.

16.13. O **TERMO** reger-se-á, exclusivamente, pela legislação brasileira aplicável, que será utilizada para dirimir qualquer controvérsia de interpretação na aplicação de seus dispositivos.

16.14. O idioma do **TERMO** será o português, devendo todas as comunicações serem realizadas neste idioma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. O **CLIENTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, funcionários e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste **TERMO**, nem qualquer um dos seus funcionários, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou

para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção, sob pena de serem tomadas as medidas e/ou as penalidades cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

17.2. Sem prejuízo do previsto no item 17.1 acima, as **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

- a) tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **TERMO**, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o **TERMO**, com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a legislação brasileira e o Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT** (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b) manterão registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação ao **TERMO**;
- c) aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- d) considerando que o **CLIENTE** já efetuou o aceite ao Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT** quando de seu cadastramento na mesma, ele reconhece que é responsável pelas atitudes de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **TERMO**, respondendo por descumprimento contratual no caso de identificada e comprovada alguma conduta incompatível com os preceitos do referido documento;
- e) comunicarão imediatamente após o seu conhecimento, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula, sendo certo que a **PARTE** prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTE** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro que atue em nome das mesmas com relação ao objeto do **TERMO**; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis buscando assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos relativos ao **TERMO** por parte desses terceiros;
- g) certificarão periodicamente que cumprem com esta cláusula, de acordo com seu melhor conhecimento, sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

17.3. Eventual descumprimento da Normativa de Combate à Corrupção será considerado um descumprimento contratual grave, passível de indenização. O **TERMO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**.

17.4. Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos diretos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa, decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, desde que comprovados e relacionados ao **TERMO**.

17.5. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Normativa de Combate à Corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO**, com expressa renúncia das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** juntamente com as testemunhas, sendo certo que este **TERMO** será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.